



# Diário Oficial

0097

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107<sup>o</sup> DA REPÚBLICA - Nº 28.399

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1997

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
ROMÃO AMOÊDO NETO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 32 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**RESOLUÇÃO INTERGOVERNAMENTAL Nº 1 DE 15 DE**  
**JANEIRO DE 1997**  
Do Ministério da Justiça

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**AVISO DE ADIAMENTO e EXTRATOS CONTRATUAIS**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 002/97**  
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

**AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97**  
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

## AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142  
(091) 246-7888 (ramal 34)  
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 2.012 DE 06 DE fevereiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a impossibilidade de exoneração de servidor em gozo de licença para tratamento de saúde;

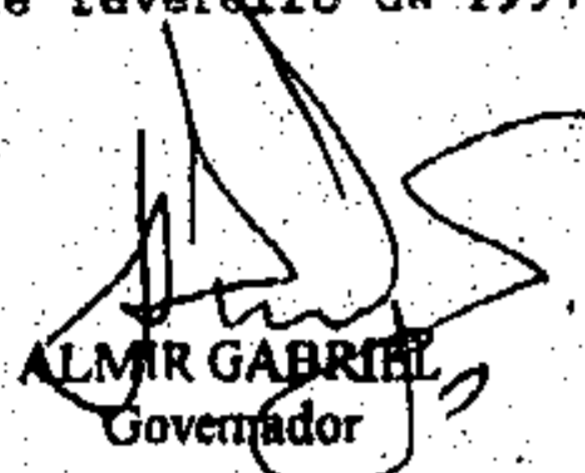
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 31, de 31 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 06 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 1997, que exonerou "ex-officio" PEDRO MARCELINO ABREU DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto retroage a 08 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.



ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP97/0044339-1

DECRETO Nº 2.013 DE 06 DE fevereiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 92.886/96-SEDUC;

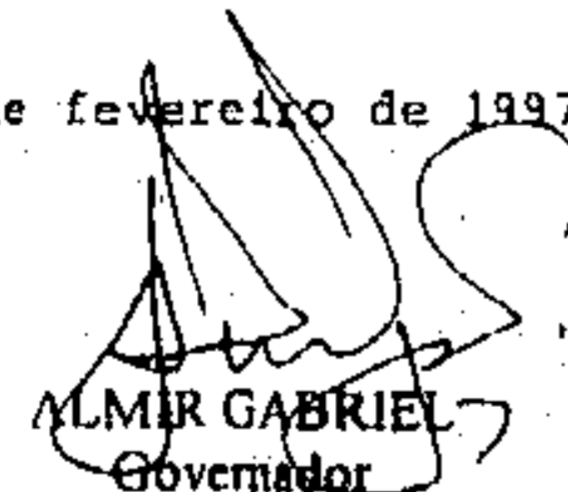
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 44, de 27 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora MARIA SUELI SOUZA DAMASCENO, do cargo de Professor, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de maio de 1975.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.



ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP97/0044339-1

DECRETO Nº 2.014 DE 06 DE fevereiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1.997/7.354;

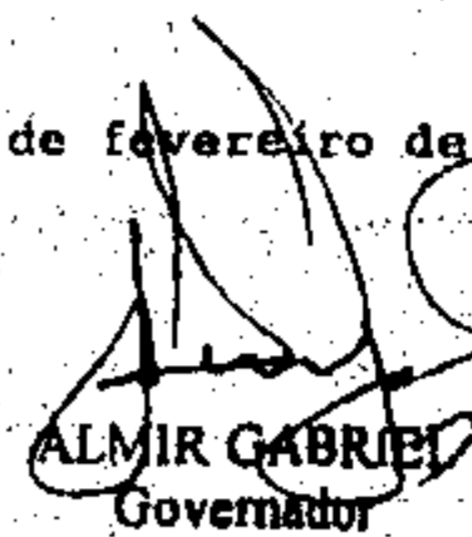
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 050, de 29 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora VALDIVIA DE ARAÚJO BRITO, do cargo de Professor, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.



ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP97/0044339-1

DECRETO Nº 2.015 DE 06 DE fevereiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 6.110/96-SEDUC;

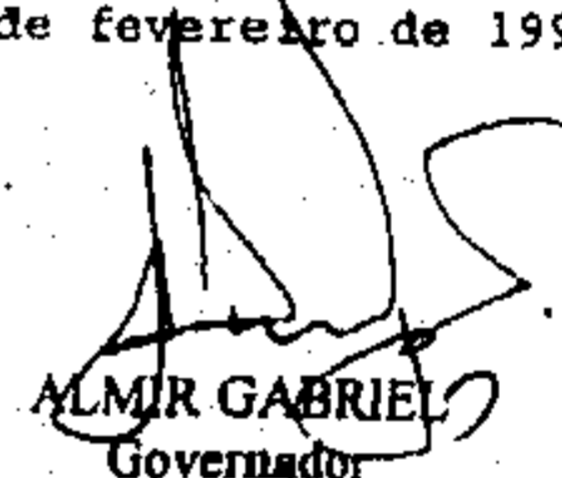
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 53, de 03 de fevereiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 14 de agosto de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.



ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP97/0044339-1

DECRETO Nº 2.016 DE 06 DE fevereiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo nº 2.675/96-PG-SEDUC;

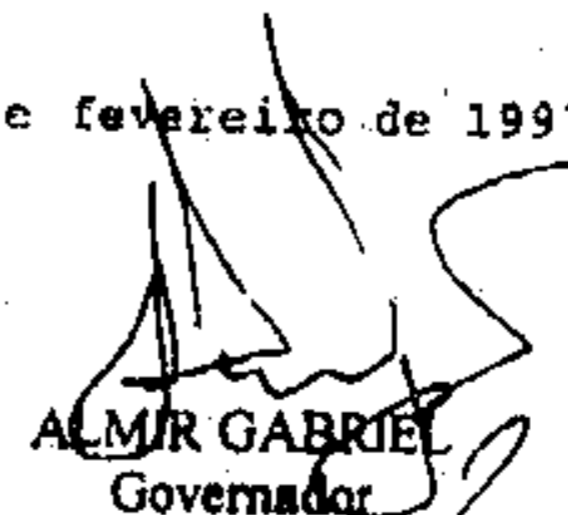
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 54 de 03 de fevereiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", o servidor CARLOS BARBOSA PENA, do cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

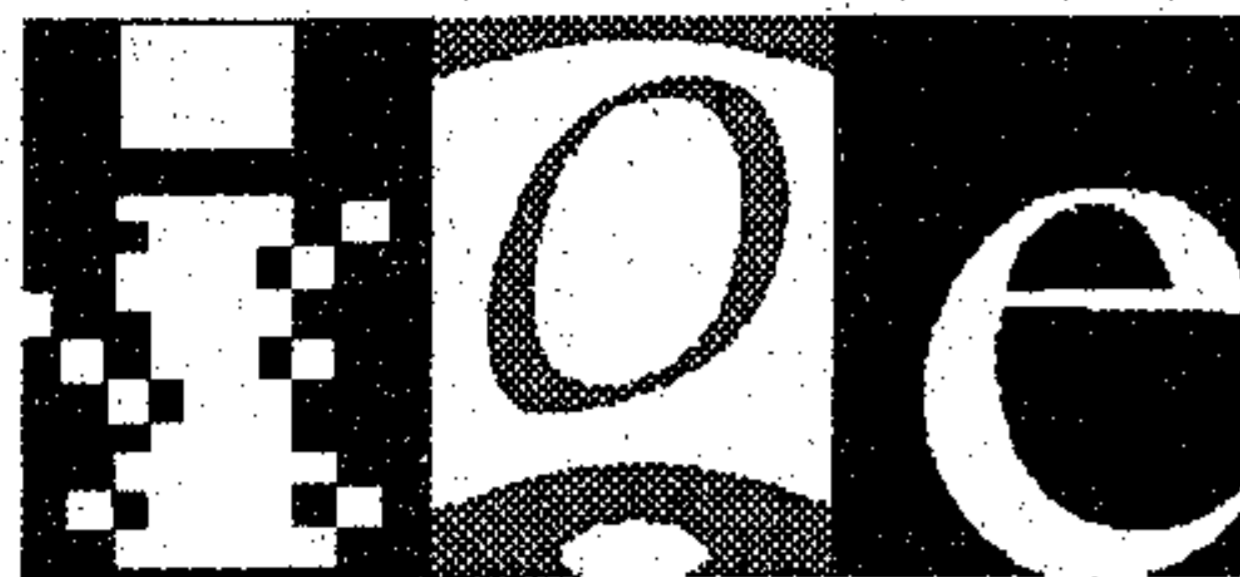
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.



ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP97/0044339-1





Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX ..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital .....	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro .....	R\$	14,00
Preço por página .....	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro) .....	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:** das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS** devem acompanhar publicações.

**PAGAMENTOS** em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## DECRETO Nº 2.017, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997.

Homologa a Resolução nº 005/97 - CONSEP do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprova o Regimento Interno do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.739, de 9 de fevereiro de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996, que atribui ao Poder Executivo competência para regulamentar o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP,

## DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005/97 - CONSEP do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprova o Regimento Interno do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 1997.

*Almir Gabriel*  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Sistema de Segurança Pública  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 005/97 - CONSEP.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao prescrito no art. 12 da Lei 6.016 de 30.12.96;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho em sua 10ª reunião ordinária, ocorrida em 08 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

I - Aprovar, na forma prescrita no art. 12 da lei nº 6.016 de 30.12.96, o Regimento Interno do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1997.

*Paulo Sette Câmara*  
PAULO SETTE CÂMARA  
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO  
DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICATÍTULO I  
DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICACapítulo I  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e de sua Secretaria-Executiva, instituído pela Lei nº 5.739, de 9 de fevereiro de 1993, e modificações introduzidas pela Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31 de dezembro de 1996.

Capítulo II  
DAS FINALIDADES

Art. 2º O Fundo de Investimento de Segurança Pública, criado com a finalidade de prover recursos para equipamento e manutenção de material das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, será administrado segundo as disposições regulamentares deste Decreto.

§ 1º A classificação dos investimentos e Despesas de Manutenção são as previstas no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação posterior pertinente à matéria.

§ 2º Compreende-se como outras receitas, à que se refere o art. 6º § 1º, inciso III da Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996, as provenientes de doações, repasses, subvenções e outras receitas oriundas da União, do Estado, de entidades públicas, autárquicas ou fundacionais, e privadas, pessoas físicas e de prêmios pagos pelas seguradoras, resultantes de recuperação de veículos roubados ou furtados e de agências de fomento à segurança pública.

§ 3º Os acordos ou convênios firmados com a finalidade estabelecida no art. 6º § 1º, inciso IV da Lei acima referenciada terão suas receitas vinculadas ao FISP e, por ocasião de sua efetivação, deverão, obrigatoriamente, contar com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º O patrimônio e os recursos do FISP serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Estado.



Art. 4º Todos os recursos do FISP serão recolhidos no Banco do Estado do Pará, em conta especial, sob denominação de Fundo de Investimento de Segurança Pública.

Parágrafo único. A conta bancária de que trata o caput deste artigo somente será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo.

### Capítulo III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor, órgão de deliberação colegiada, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por finalidade básica a gestão administrativa e financeira do FISP.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de seu titular, exercerá a gerência do Fundo, provendo-o das condições humanas e materiais para o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O Conselho Diretor do FISP terá seu Plenário constituído por cinco membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira:

- I - o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- II - o Delegado-Geral da Polícia Civil;
- III - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;
- IV - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - o Diretor do Núcleo Central de Segurança Pública.

Art. 7º O Conselho Diretor será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e terá um Vice-Presidente, eleito pelo Plenário, que substituirá o Presidente do Conselho, nos casos de impedimento.

§ 1º Será eleito Vice-Presidente, para um mandato de um ano, o membro do Conselho que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros titulares presentes em reunião especialmente convocada para tal fim.

§ 2º A instituição que eleger o Vice-Presidente somente será reconduzida ao cargo depois dele ocupado por cada um dos demais membros do Conselho, ficando a função de Vice-Presidente sendo ocupada por sistema de rodízio.

### Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Diretor do FISP tem como órgãos:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria Técnica;
- III - a Secretaria-Executiva.

Art. 9º O Plenário do Conselho será composto pelo conjunto de membros titulares, que, coletiva ou isoladamente, têm as seguintes obrigações e prerrogativas:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;
- III - relatar, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por no máximo mais quinze, os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer conclusivo;
- IV - apresentar projetos de resoluções e formular moções ou recomendações;
- V - por determinação do Conselho, ter acesso a sindicâncias e processos administrativos, bem como requisitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à Secretaria-Executiva, para fundamentar as discussões e deliberações do Conselho;
- VI - requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho Diretor, para discussão e deliberação de assuntos urgentes;
- VII - conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião das entidades e instituições que representa;
- VIII - representar o Conselho Diretor, quando designado pelo Plenário;
- IX - propor e votar alterações deste Regimento Interno.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas atividades, o Plenário do Conselho Diretor poderá criar Comissões Técnicas, compostas por membros titulares, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário.

§ 1º A competência, prazo de funcionamento e composição de cada uma das Comissões Técnicas constarão na resolução do Conselho Diretor que as criar.

§ 2º Cada Comissão Técnica elegerá um presidente entre seus pares e para cada processo haverá indicação de um relator.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão requerer a assessoria de pessoas, entidades ou instituições para a consecução de seus objetivos.

Art. 11. A Secretaria-Executiva se incumbirá do funcionamento do Conselho Diretor, sendo-lhe assegurado espaço físico adequado, recursos humanos necessários, materiais e equipamentos administrativos e de comunicação.

§ 1º Para o cargo de Secretário-Executivo do Conselho Diretor será escolhido, mediante deliberação do Plenário, servidor público estadual efetivo, preferencialmente dos órgãos arrecadadores.

§ 2º O Conselho Diretor, através da Secretaria-Executiva, fará orçamento de despesas para a sua viabilização prática, implantação e execução, com recursos previstos no art. 3º, § 3º da Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996.

### Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, em tempo integral, com a presença da maioria simples de seus membros, e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o quorum para início da reunião, e, na ausência deste, a sessão será suspensa e os Conselheiros que não justificarem suas ausências serão considerados faltosos.

§ 3º As justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho, no prazo de 72 horas após a reunião.

Art. 13. A pauta da reunião será deliberada pelo Plenário na reunião anterior.

§ 1º Os Conselheiros têm a prerrogativa de acrescentar assuntos na pauta até cinco dias úteis antes da reunião.

§ 2º A pauta de reunião será distribuída a todos os Conselheiros, pelo menos com três dias úteis de antecedência.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida, discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo único. Cópias das atas serão entregues aos Conselheiros para apreciação, pelo menos com três dias úteis de antecedência.

Art. 15. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos seus Conselheiros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que ao Presidente cabe o voto de qualidade.

### Capítulo VI DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Conselho Diretor do FISP:

- I - estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FISP, adequando-o à política de segurança pública estabelecida pelo Estado;
- II - elaborar o Plano Anual de Aplicação de recursos do próximo exercício, até o dia 30 de junho do ano anterior;
- III - aprovar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- IV - controlar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Aplicação dos recursos aprovado para cada exercício;
- V - prestar contas da aplicação dos recursos do FISP, do ano anterior, ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - decidir sobre a aquisição de bens, serviços e despesas de custeio com os recursos do FISP;
- VII - assumir compromissos por conta dos recursos do FISP, até o limite de sua arrecadação anual;
- VIII - dispor de informações técnico-administrativas e financeiras dos acordos, convênios, contratos e termos aditivos celebrados por órgãos que compõem o FISP;
- IX - criar Comissões Técnicas que se fizerem necessárias;
- X - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - representar o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;
- II - ordenar as despesas e assinar com o Tesoureiro os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do FISP;
- III - designar os funcionários da Secretaria-Executiva do Fundo.

Parágrafo único. Para os cargos de Contador e Tesoureiro do Fundo serão designados servidores públicos estaduais, preferencialmente do quadro efetivo dos Órgãos Arrecadadores, com formação contábil e em administração financeira, cedidos exclusivamente para essas atividades, na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 18. Ao Tesoureiro do FISP compete:

- I - movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos do FISP;
- II - manter atualizada a documentação e escrituração financeira e contábil do Fundo;
- III - elaborar empenhos e ordens de pagamento, a serem efetuados com recursos do FISP;
- IV - participar, quando convocado, das auditorias junto ao FISP;
- V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. Ao Contador do FISP compete:

- I - elaborar balancetes e o balanço anual do FISP, observando os prazos previstos na legislação vigente;
- II - elaborar e acompanhar prestação de contas do FISP junto aos Tribunais de Contas, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;
- III - participar, quando convocado, das auditorias junto ao FISP;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.



Art. 20. A Diretoria Técnica do FISP compete:

I - acompanhar e analisar o uso e alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos vinculados ao FISP;

II - acessar todas as informações técnico-administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos, que se relacionem com a estrutura e funcionamento do FISP;

III - por determinação do Conselho, proceder às auditorias administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de recursos humanos, junto ao FISP;

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Fundo de Investimento de Segurança Pública compete:

I - cumprir as decisões do Conselho;

II - resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FISP;

III - prover os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Conselho Diretor do FISP;

IV - produzir os expedientes necessários às atividades do Conselho, tais como resoluções, atas, pautas, ofícios, entre outros.

Capítulo VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto de homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 8 de janeiro de 1997.

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997.

Faculta o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará, no dia 10 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista as festas populares de Carnaval,

DECRETA:

Art. 1º É facultado o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e funcional do Estado do Pará, no dia 10 de fevereiro de 1997, devendo ser compensado de acordo com a conveniência de cada órgão.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública, segurança pública e defesa civil estabelecerão, no dia 10 de fevereiro de 1997, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento da população não sofra prejuízo.

Art. 2º No dia 12 de fevereiro de 1997 as repartições públicas estaduais funcionarão no horário de 12 às 18 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ÂNGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SAULO CASTRO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÍLVIA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.02.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÍLVIA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.02.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Tomar sem efeito o Decreto datado de 03 de fevereiro de 1997, que exonerou VERA MARIA BRITTO DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31.01.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, a ausentar-se de suas funções, em gozo

de férias regulamentares, no período de 05.02 a 06.03 do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. JOSÉ MARLINDO COSTA, Diretor Comercial.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP 97/004047-5

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO INTERGOVERNAMENTAL Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Justiça e os Governadores dos Estados do Amapá, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins, considerando que as questões relativas à segurança pública extrapolam os limites territoriais das unidades federadas e que a eficácia de medidas que garantam a segurança na região depende, em grande parte, de ações integradas, resolvem:

I - Criar o Conselho de Segurança Pública do Meio-Norte, integrado por representantes do Ministério da Justiça e dos Governos dos Estados do Amapá, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins;

II - Atribuir ao Conselho a competência de promover, no âmbito regional, a troca de informações e experiências, bem como realizar o planejamento integrado e a coordenação de ações de segurança pública de interesse comum.

III - O Conselho reger-se-á pelas seguintes normas:

I - A Presidência do Conselho será exercida por um dos Secretários de Segurança Pública, eleito por seus membros, com mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzido;

II - O Conselho será dotado de uma Secretaria Executiva para acompanhar suas ações e, sempre que julgar necessário, poderá criar comissões para tratar de assuntos específicos;

III - As despesas decorrentes das atividades da Secretaria Executiva serão custeadas pelo Estado-membro onde estiver sediada a Presidência;

IV - Os Estados-Membros serão representados pelos Secretários de Segurança Pública, pelos Diretores Gerais, Superintendentes Gerais, ou Chefes das Polícias Civis e pelos comandantes Gerais das Polícias Militares;

V - O Ministério da Justiça será representado pelo Secretário de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, pelo Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública e pelos superintendentes Regionais da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal nos Estados-membros e no Distrito Federal.

VI - O Conselho elaborará e seu Regimento Interno, que será submetido ao Ministro de Estado da Justiça e aos Governadores.

NELSON A. JOBIM  
Ministro de Estado da Justiça

JOÃO ALBERTO R. CAPIBERIBE Governador do Amapá ROSEANA SARNEY MURAD Governadora do Maranhão ALMIR JOSÉ DE O. GABRIEL Governador do Pará

FRANCISCO DE ASSIS M. SOUSA Governador do Piauí JOSÉ WILSON C. CAMPOS Governador do Tocantins

GABINETE DO  
VICE-GOVERNADOR

\* PORTARIA Nº 047/96 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996  
A ORDENADORA DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária para o dia 02 de janeiro de 1997 para militares, a fim de acompanhar o Vice-Governador, conforme abaixo especificado:

- 3º SGT BM ALDO JOSÉ SILVA DE PAULA (CPF nº 218.508.012-15) - São Caetano de Odivelas/Pa.;

- 3º SGT PM LUCYMAURO DE OLIVEIRA SOARES (CPF nº 269.002.112-91) - Salinópolis-Pa.;

- SD PM PAULO MAX LIMA NASCIMENTO (CPF 375.847.582-15) Vigia/Pa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO  
Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E., do dia 20.01.97.

(G. Reg. nº 277)

CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0017/97-CMG de 04 de fevereiro de 1997  
Nome do Servidor ABEL CLAUDINO LOPES DE OLIVEIRA  
C.P.F. nº 019251132-72  
Valor do Suprimento RS-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
Elementos 34903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
RS-12.000 (DOZE MIL REAIS)  
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE T.P. JURÍDICA  
RS-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESSENTA) dias.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 276)

CP 97/004047-5

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0018/CMG de 04 de fevereiro de 1997  
Nome do Servidor RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA  
C.P.F. nº 048992372-00  
Valor do Suprimento RS-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)  
Elementos 34903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
RS- 800,00 (OITOCENTOS REAIS)  
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA.  
RS-1.000,00 (UM MIL REAIS)

Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESSENTA) dias.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 276)

CP 97/004047-5

PORTARIA Nº 0019/97-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir o servidor FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO, da Portaria nº 00234/96-CMG de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28366 de 20 de dezembro de 1996, que concedeu férias ao referido servidor no período de 02 a 31 de janeiro de 1997, referente ao período aquisitivo de 94/95.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 97/004047-5

PORTARIA Nº 0020/97-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 010/97 da Diretoria Administrativa, datada de 04 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 05 (cinco) diárias ao SD PM FEM RG 16631 TELMA CORDOVIL COSTA, a fim de que possa viajar para os Municípios de Curionópolis e Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período de 07 a 11/02/97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 97/004047-5



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/96-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato nº 009/96-CCG - por 6 (seis) meses, de 05.02.97 a 05.08.97 e alteração da classificação orçamentária para alocação de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas do contrato no exercício de 1997, que passará a ser a seguinte: 03.007.0021-2142 - Gestão Administrativa - Elemento da Despesa: 3.4.90-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, Subchefe da Casa Civil e PAULO ARAÚJO LEAL MARTINS - pela Contratada.

Em, 30 de janeiro de 1997.

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01/97-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa TEC CELL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RESUMO DO OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações para a residência oficial do Governador do Estado - Granja Icaí. LICITAÇÃO CONVITE nº 001/97-CCG. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da CASA CIVIL, exercício de 1997, Atividade: 0307.021.2142 - Elemento da Despesa: 349039 - Outros serviços e Encargos - Valor do Contrato: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil oitocentos reais), tendo sido empenhado o respectivo valor, através da correspondente Nota de Empenho. Prazo de Vigência: 10 (dez) dias, a contar da publicação do extrato no D.O.E. - SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, Subchefe da Casa Civil - Ordenador da Despesa - pela Contratante e LEODIR NASCIMENTO DOS SANTOS - pela Contratada. Em, 31 de janeiro de 1997

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/96-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa EXPRESSO TRÊS IRMÃS (F. D. RIBEIRO & CIA). RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato nº 003/96-CCG - por 6 (seis) meses, de 06.02.97 a 06.08.97 e alteração da classificação orçamentária para alocação de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas do contrato no exercício de 1997, que passará a ser a seguinte: 03.007.0021-2142 - Gestão

Administrativa - Elemento da Despesa: 3.4.90-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, Subchefe da Casa Civil e MARIA FERNANDA DUARTE E RIBEIRO - pela Contratada.

Em, 30 de janeiro de 1997.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 31/07/96 (PROC. Nº 51.091/96).  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E RADIOCHAMADA BIP-BEL LTDA.  
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COBRIR A DESPESA DO CONTRATO NOS MESES DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97NE00037  
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 1997.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).  
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 04/96-CCG (PROC. Nº 38.361/96).  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E KM-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COBRIR A DESPESA DO CONTRATO NOS MESES DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97NE00038  
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 1997.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).  
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 010/96-CCG (PROC. Nº 90.244/96).  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E C.P. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COBRIR A DESPESA DO CONTRATO NOS MESES DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97NE00039  
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 1997.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).  
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 02/96-CCG (PROC. Nº 23.336/96).  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E VALE REFEIÇÃO LTDA.  
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COBRIR A DESPESA DO CONTRATO NOS MESES DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97NE00041  
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 1997.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0609 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/103327.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDILBERTO VERAS PIMENTEL, matrícula nº 0784427-027, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16.10.96.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0610 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/124599.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSALY RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 5107695-011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 16.12.96.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0612 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/125691.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRCIO FÁBIO ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 5704090-018, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 01.11.96.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0613 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/56831.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 0302910-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25.05.96.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0573 DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79; Considerando os termos do Proc. nº 1996/126895.  
RESOLVE:  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 02.01.97, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria nº 0826, de 11.05.95, ao servidor MARIO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 0003603-017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0574 DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79; Considerando os termos do Proc. nº 1997/2547.  
RESOLVE:  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 11.12.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria nº 0226, de 10.01.96, a servidora EDLAMAR DE NAZARÉ COELHO COSTA, matrícula nº 5559936-017, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0575 DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79; Considerando os termos do Proc. nº 1996/95537.

RESOLVE:  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 02.01.97, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria nº 3111, de 12.12.95, ao servidor RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FERREIRA, matrícula nº 0016470-016, ocupante da função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0580 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/78418.  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Superintendência do Sistema Penal, até ulterior deliberação, JOSÉ DE JESUS SA SILVA BATISTA, matrícula nº 0270113-014, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.96.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0581 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/68017.  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Universidade do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO, matrícula nº 0097985-010, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 4354 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso XII, 114, § 1º e 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º, da Lei nº 5020/82, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18,



§ 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, MARIA RITA NEGRÃO MACHADO, Mat. nº 0050768-011, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.472 de 28.01.97.  
 CP97/0045744-0

PORTARIA Nº 0491 DE 24 DE JANEIRO DE 1997  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 33, inciso III, § 3º, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 114, §§ 1º e 2º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS, Mat. nº 0187895-023, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-Escola Técnica Estadual do Pará.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.140 de 26.03.96.  
 CP97/0048752-0

**APOSTILA**  
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão GEP-DAS-011.3

Belém, 06 de fevereiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0513 DE 24 DE JANEIRO DE 1997  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 114, § 2º e art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARILDETE FREIRE DE SOUZA, Mat. nº 0197467-012, no cargo de Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Departamento de Ensino Supletivo-DESU".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Janeiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.280 de 30.04.96.  
 CP97/0046728-7

**APOSTILA**  
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora MARILDETE FREIRE DE SOUZA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.3

Belém, 06 de fevereiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0528 DE 24 DE JANEIRO DE 1997  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, arts 140, inciso III e 130, combinado com art. 114, § 2º e 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, BENEDITA FARIAS MARQUES, mat. nº 0180483-029, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro de Ensino Supletivo".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.454 de 04.06.96.  
 CP97/0046736-9

**APOSTILA**  
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora BENEDITA FARIAS MARQUES, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.1

Belém, 06 de fevereiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

**RESUMO DE PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 023 DE 30.01.97  
 Nome da servidora: DAIR ROSÁRIO MODESTO  
 Matrícula: 0000396-016  
 Cargo: Agente de Portaria - Classe "A"  
 Lotação: Divisão de Administração e Serviços/DEPAD  
 Período: 17/01 a 15/02/97.

PORTARIA nº 024 de 30.01.97  
 Nome da servidora: MÔNICA DO SOCORRO FERREIRA MOURA  
 Matrícula: 5151805-014  
 Cargo: Psicólogo - Classe "A"  
 Lotação: CSAARH/DRH  
 Período: 02/01 a 31/01/97

PORTARIA nº 025 de 30.01.97  
 Nome da servidora: MARIA HELENA NEVES PEREIRA  
 Matrícula: 0004090-014

Cargo: Agente de Portaria - Classe "A"  
 Lotação: Divisão de Administração e Serviços/DEPAD  
 Período: 20/01 a 27/01/97

LAURINDA COELHO FRANCO  
 Diretora do Departamento de Administração.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0092 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

**RESOLVEM:**

I - Alterar no montante de R\$ 82.300,89 (OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), a quota para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$	
GRUPO DE DESPESAS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	1º TRI - ANO 97	FEVEREIRO
<b>- Pessoal e Encargos Sociais - Folha Suplementar</b>			
SAGRI	001	6.502,79	
GAB. DO VICE GOVERNADOR	001	3.238,94	
SECULT	001	728,31	
<b>- Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de Exercícios Anteriores - Folha Suplementar</b>			
SETRAN	001	5.028,83	
SESPA	001	6.707,86	
ASIPAG	001	2.918,10	
SAGRI	001	13.570,87	
EMATER	001	5.083,81	
SESPA/H.O.L. - SUBVENÇÕES	001	1.305,78	
SEFA	001	4.985,97	
F.C.G.	001	3.870,36	
ITERPA	001	1.750,87	
SEGUP	001	2.340,11	
DEF. PÚBLICA	001	6.521,91	
FCPTN	001	7.255,00	
FUNCAP	001	392,33	
SECTAM	001	5.670,07	
UEPA	001	2.208,66	
POLÍCIA CIVIL	001	240,10	
CBM/PA	001	673,05	
SEICOM /CDI - SUBVENÇÕES	001	1.328,07	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 CP97/0046376-1

PORTARIA Nº 0089 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	34909200	001	103.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	Gestão Administrativa	34903900	001	103.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP97/0045744-0



PORTARIA Nº 0100 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de R\$ 4.987.710,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS), a quota para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 97	
		FEVEREIRO	MARÇO
<b>SESPA</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Folha	034	10.891	-
Diárias	001	14.500	-
	033	13.787	13.788
	034	-	588
	036	-	4.552
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
- Vacinas	001	100.000	100.000
- Contrapartida dos Convênios 14 e 15/96 e 3º TA Conv. 1400/94	003	-	200.000
- AIDS	001	-	468.000
- Outros	001	237.077	-
	033	1.891.627	1.891.628
	034	30.000	-
	035	-	7.888
	038	-	3.448

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0046392-3

PORTARIA Nº 0103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), a quota para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60.201 - Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

GRUPO DE DESPESA	R\$ 1,00	
	1º TRI - ANO 97	
	FEVEREIRO	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	26.400	13.200

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP97/0046416-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 12.02.97, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 01/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO MAX FARO COUTINHO. Dr. João José Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT A 150/97. AGRAVANTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Dra. Andreia Magno de Moraes e outros. AGRAVADO: PEDRO RODRIGUES PINHEIRO. Dra. Sebastiana Aparecida Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 6670/96. RECORRENTES: TÂNIA MARIA DA SILVA TAVERNARD. Dr. José Augusto Potiguar e outros. IZABEL PINTO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 6647/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. AGRAVADO: JOÃO BATISTA CARDOSO SANTOS. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: CJJ de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 6779/96. RECORRENTE: D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros. RECORRIDO: ANTONIO HAROLDO DA COSTA CARDOSO. Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6658/96. RECORRENTE: ABEL CORRÊA DE SOUZA. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama e outros. RECORRIDOS: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS ESCHER LTDA. ROSENAVE - R. OLIVEIRA COMÉRCIO NAVEGAÇÃO & CIA. LTDA. Dr. Celso Bastos Soares e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 6749/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA MOJU - ACARÁ LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: ALDA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 6576/96. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: DALMA ABREU PINHEIRO BIRÓ. Dra. Nalide do Carmo Lobo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT A 6733/96. AGRAVANTE: JULIANA SILVA PANTOJA. Dr. Neomizilo Lobo Nobre. AGRAVADO: OLÍZIO ROSA DO NASCIMENTO. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5726/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO). Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros. RECORRIDO: BENEDITO ALVES MARTINS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6760/96. RECORRENTES: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL e CREDIREAL

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV. Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e AIRTON BATISTA DE ARAÚJO. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 6614/96. AGRAVANTES: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO VAZ PEREIRA, ELZA SILVA FARIAS, MARIA EURÍDICE LOUREIRO SALGADO E OUTROS. Dr. Iracledes Holanda de Castro e outros. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Dr. Cláudio Gonçalves e outros. AGRAVADO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6519/96. RECORRENTE: MIGUEL DE OLIVEIRA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 6534/96. RECORRENTES: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dra. Rosalba Fideles Maranhão, EDILBERTO DOS SANTOS. Dra. Marileuda Costa Bezerra e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Marabá.

15. PROCESSO TRT RO 6736/96. RECORRENTE: PRODUTOS TARUMÁ LTDA. Dr. Valdemar da Silva. RECORRIDO: FERNANDO ROBERTO FREIRE VASCONCELOS CHAVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6532/96. RECORRENTES: COMERCIAL R. A. DA ROCHA LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. CAETANO GONÇALVES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6792/96. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS LOBATO. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. RECORRIDO: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6628/96. RECORRENTE: JUAREZ OLIVEIRA DA MOTA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Joaquina Rebelo. ORIGEM: CJJ de Marabá.

19. PROCESSO TRT RO 1243/96. RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Dr. Aládio Costa Ferreira. RECORRIDOS: JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES. RELATOR: Juiz Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 6578/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: LAUDELINO DE LIMA MORAES FILHO, JOSÉ MANOEL MARTINS e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT RO 6544/96. RECORRENTE: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MONTEIRO. Dra. Ângela Coelho Rodrigues e outros. RECORRIDO: LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Dr. José Mana Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6528/96. RECORRENTE: JOSÉ NAZARENO ALVES ESPINDOLA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: MARGARIDA ROSA PINHEIRO. Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros.

RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 6603/96. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves e outros. RECORRIDO: JORGE PEREIRA. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. ESCA LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6748/96. RECORRENTE: TRANSALIANÇA - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Dr. Antonio Vaz de Castro. RECORRIDO: ANDREIA MARTINS DA SILVA. Dr. Abraham Assayag e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6718/96. RECORRENTE: JOSIAS GOMES DOS SANTOS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6826/96. RECORRENTE: ANTONIO SILVA PIMENTEL. Dra. Mirlene Bairral França e outros. RECORRIDO: MIP ENGENHARIA S/A. Dra. Simone Deoud Siqueira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 6467/96. RECORRENTE: ERNANE OLEGÁRIO DIAS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6421/96. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Dr. Jaime Cordeiro Ballesteros Filho e outros. RECORRIDO: OSVALDINA PAIVA LIMA. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Santarém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 6622/96. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA TEIXEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Capanema.

30. PROCESSO TRT AP 4205/94. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dra. Marília Rebelo e outros. AGRAVADO: MÁRIO ANTONIO MARQUES MAGALHÃES. Dra. Erlene Lima. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Joaquina Rebelo.

31. PROCESSO TRT A 6723/96. AGRAVANTE: LAMMINAS - LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADO: LUIZ ROCHA DE AMORIM. Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

32. PROCESSO TRT RO 6608/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO CLARINDO NUNES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 6667/96. RECORRENTE: ÂNGELA ENEIDE HORTA COSTA. Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Joaquina Rebelo.

34. PROCESSO TRT RO 6785/96. RECORRENTE: FELIPE GOMES SANTA ROSA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: UG LANCHE LTDA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Junior e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 6555/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA DA SILVA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.



RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: CJJ de Laranjal do Jari.

36. PROCESSO TRT RO 6625/96. RECORRENTE: FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDO: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dra. Maria do Socorro Costa Corrêa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 2ª CJJ de Macapá.

37. PROCESSO TRT RO 6739/96. RECORRENTE: SOUZA COUTINHO & CIA LTDA. Dr. Jamil Gama Souza e outros. RECORRIDO: NAIANA MONTEIRO. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Joaquina Rebelo.

38. PROCESSO TRT AP 6892/96. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros. AGRAVADO: PEDRO RODRIGUES MESSIAS. Dr. José Ferreira Lúcio e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

(G.Reg.332)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 13.02.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 4642/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

02.PROCESSO TRT DC 4409/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Lucia Xavier Cohen. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros. Drs. Manoel Marques da Silva, Jaime Balestros Filho, Manoel Siqueira, Juarez Soriano de Mello e Haroldo Nascimento Cabral. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

03.PROCESSO TRT SE A Reg/MS 6245/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo Pereira de Carvalho. AGRAVADO: FRANCISCO CORREA LOPES. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

04.PROCESSO TRT SE A Reg/MS 5809/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

05.PROCESSO TRT SE A Reg/MS 12/97. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT SE A Reg/MS 6291/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: DORIVAL INDIASSU SOUZA NETO e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

07.PROCESSO TRT SE AR 4806/96. AUTORA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dr. Myrtilo Beakini. RÉUS: CLEIZE MARIA FREITAS DE CASTRO e MATHEUS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

## REL 04/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

ACÓRDÃO TRT SE AR 805/96. MCII 808/96. AUTORA: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Ivana Maria Fontes Cruz. RÉUS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outros. Dr. Raimundo Luiz Mousinho Mada. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindida se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR IMPROCEDENTES A AÇÃO RESCISÓRIA E A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, EM APELO, INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 6287/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA e outra e ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOYOLA. PROLATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Não se conhece do apelo quando subscrito por advogado sem procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DE SEU SUBSCRITOR. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA ROSITA NASSAR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 2961/96. AUTORA: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Carla Nazaré Melém. RÉ: NAZARÉ CÉLIA CARMO DA SILVA. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: Ação Rescisória não pode ser utilizada como Recurso, uma vez que, não tem como pressuposto divergência jurisprudencial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$2.000,00 NA QUANTIA DE R\$40,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5005/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Maria Clara S. Nassar. RÉUS: CLEONICE DA MOTA MOREIRA e outros. Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedidos: Juizes Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Edilísimo Bentes. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretação divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei. (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR, REJEITAR A SUSCITAÇÃO DO MESMO JUÍZ

QUANTO À ADMISSÃO, NO CASO, DE RECURSO DE OFÍCIO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, JOSÉ ELIZIÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5120/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Maria Clara Sanubby Nassar. RÉU: ARNALDO CORREA PRADO JUNIOR. Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedidos: Juizes Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ EDILSÍMIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE QUANTO AO IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC MARÇO/90. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT EDIAR 3901/96. EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Armando Duarte Mesquita. EMBARGADOS: ANTONIO SANTOS DA SILVA e outros. Dr. Deusedith Brasil. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: Inexistindo qualquer omissão no v. acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; NO MÉRITO, OS REJEITAR PORQUE INEXISTENTE A ALEGADA OMISSÃO.

ACÓRDÃO TRT EDIAR 4554/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando Teixeira de Campos. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Acolhem-se embargos de declaração para prestar esclarecimentos sobre pontos questionados pela embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT EDIAR 5075/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Mourão. EMBARGADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juizes Haroldo Alves e Lygia Oliveira. EMENTA: Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, POR SEREM MERAMENTE PROTELATÓRIOS, APLICAR MULTA DE 1% PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT A Reg/MS 4319/96. AGRAVANTE: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO. Dr. Armindo Marinho Bentes. AGRAVADA: LANCHONETE PIT STOP. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SEGUNDA VIA DA INICIAL. CÓPIAS. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança se a parte, regularmente intimada para fazê-lo no prazo de dez dias, deixa de oferecer segunda via da inicial com cópia de todos os documentos que a instruíram. Inteligência dos artigos 6º da Lei 1.533/51 e 284 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5229/96. AUTORA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RÉUS: ALZIRA REINALDO SIMOR e outras. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretação divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir, decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei. (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, JOSÉ ELIZIÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4219/96. AUTOR: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RÉU: OSVALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Decadência - Prazo. O prazo de decadência na ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja ela de mérito ou não (Enunciado nº 100 do Colendo TST). Planos Econômicos. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindida estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELO RÉU E PELA DOUTA PROCURADORA REGIONAL, POR FALTA DE APOIO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ELIZIÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$2.000,00, NA QUANTIA DE R\$40,00.

PROCESSO TRT SE AR 4555/96. MCII 4556/96. AUTORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª Andrea Costa Pereira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. PROLATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretação divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir, decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei. (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DESCONSIDERAR A PEÇA DE CONTESTAÇÃO À AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES

RELATORA, ROSITA NASSAR, ELIZIÁRIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFERINDO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, TAMBÉM PROPOSTA PELA AUTORA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 45 DOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$1.000,00, NA QUANTIA DE R\$20,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5322/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Armando Duarte Mesquita. RÉU: HENOCCH GUIMARÃES DE SOUZA ATHAYDE NETO. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória; por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindida em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO SUSCITADA PELO RÉU EM CONTESTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA QUANTO À UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE ABRIL E MAIO DE 1988; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, REVISOR, JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES E OSCARINA NOVAES DA SILVA, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT AR 5207/96. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Advogado: Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. RÉUS: ANTONIO JOSÉ DA MOTA e outros. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. EMENTA: É de ser rescindida a ação, pois a não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA RESCINDIR A R. SENTENÇA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO OBJETO DO PROCESSO 7ª CJJ - 1430/94, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RECLAMANTES DE R\$60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE RMA 6810/96. RECORRENTE: ANA LÚCIA CAMPOS SERRA. RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO ASSIDUIDADE - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME DA CLT. Nos termos do art. 7º, caput e inciso III, da Lei n. 8.162, de 8/11/91, o tempo de serviço público federal, anterior ao advento da lei n. 8.112/90, deve ser contado para todos os fins, exceto para anuênio, incorporação de gratificação e licença-prêmio por assiduidade. Disso se conclui que, o tempo posterior a referida lei, pode ser contado para todos os fins, inclusive para anuênio, incorporação de gratificação e licença-prêmio assiduidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO NO NOME DA PARTE RECORRIDA, ONDE DEVE CONSTAR PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À REQUERENTE A LICENÇA-PRÊMIO ASSIDUIDADE, REFERENTE AO PERÍODO QUE VAI DE 12/12/90 A 10/12/95. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

(G.Reg.337)

RELAÇÃO 004/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AR 5895/96. EMBARGANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amora Júnior. EMBARGADOS: ANTONIO JOSÉ DA COSTA BRANDÃO e OUTROS. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO - Acolhem-se embargos declaratórios se presente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado (Enunciado nº 278/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unânimes, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, aplicando o Enunciado nº 278/TST, conhecer do agravo de petição interposto pela embargante; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença agravada, atribuir à agravante o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 6072/96. EMBARGANTE: CARLOS EVANDRO GOMES PAES. Dr. Joaquim de Vasconcelos. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unânimes, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir a omissão no v. embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 5539/96. EMBARGANTE: SHOCK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rômulo Augusto Pereira. EMBARGADA: SUELE DO SOCORRO CALDERARO CARRETEIRO. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração interpostos, porque não há nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimes, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6189/96. RECORRENTE: JOEL PINHEIRO DA COSTA. Dr. Dinomir Oliveira. RECORRIDO: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAÚ S.A. - INTERCACAÚ. Drª Maria da Glória Maroja. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. EMENTA: COISA JULGADA. Se a matéria já foi objeto de acordo entre as partes, devidamente homologado por esta Justiça Especializada, vedado é a sua reapreciação, sob pena de ofensa à coisa julgada.



**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público, com relação aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6311/96.** RECORRENTE: MANOEL LUCIO VIEIRA DA SILVA. Dr. Washington Caldas. RECORRIDA: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. Dr. Cleusa Amélia Beharben. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa.  
**EMENTA:** JUSTA CAUSA - DEVER DE FIDELIDADE E COLABORAÇÃO - Não viola o dever de fidelidade e colaboração o empregado que apresenta queixa à autoridade policial, dando conta de que fora vítima de crime contra a honra praticado pelo empregador ou seus prepostos, ainda que a investigação policial haja revelado a inconsistência da *notitia criminis*, por falta de prova.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, e conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional de 96. (8/12), férias proporcionais com 1/3 (11/12), FGTS com multa de 40%, indenização do seguro-desemprego, com juros e correção monetária, mantido o r. decisorio em seus demais termos, facultando à reclamada calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau. Prolatou o v. Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6078/96.** RECORRENTE: SIDNEY MARINHO DE OLIVEIRA ALCANTARA. Dr. Manoel de Silva. RECORRIDOS: TRANSPORTES DE MUDANÇAS DAMASCENO. Dr. João Ademilson Duarte. MICHELIN TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - LITISCONSORTE. RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS COSTA - LITISCONSORTE. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - Se o objeto da firma individual reclamada era o transporte terrestre de cargas em geral, e o reclamante, como motorista, para ela trabalhou sob as ordens do reclamado, então não resta dúvida sobre o vínculo empregatício havido entre as partes.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinando o desentranhamento do documento de fls. 72, porque juntado a destempo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir de lide a litisconsorte MICHELIN TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., afastar a preliminar de carência de ação e reconhecer o vínculo empregatício havido entre o reclamante e o reclamado, considerando solidariamente responsável a litisconsorte RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS COSTA, e determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que julgue as parcelas elencadas na inicial, como entender de direito; prejudicado o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6373/96.** RECORRENTE: AUGUSTO SÉRGIO COIMBRA DA MOTA. Dr. Olga da Costa. RECORRIDO: CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA. Dr. Maria da Conceição Fernandes. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

**EMENTA:** PAGAMENTO DE FÉRIAS DOBRADAS. Por ser fato constitutivo de seu direito, cabe ao reclamante comprová-las, a teor do art. 818 da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6812/96.** RECORRENTE: ATAUALPA TAVARES REBELO. Dr. Marília Rebelo. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Dr. Maria Chrisantina Souza. BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.  
**EMENTA:** CONTEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EXPECTATIVA DE DIREITO. Uma vez sendo adotadas as normas vigentes na época da sua concessão, no momento em que se deu essa alteração, o reclamante ainda não havia reunido os requisitos necessários à sua aposentadoria, existindo tão-somente, mera expectativa de direito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exm. Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6021/96.** RECORRENTES: J. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS. Dr. Maria Adélia Oliveira. MILTON DE MELO TRINDADE. Dr. Walter de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PISO NORMATIVO. Embora registrado na empresa como auxiliar de serviços gerais, o reclamante também atuava vendendo, enquadrando-se na função de auxiliar de vendas/balconista, fazendo jus às diferenças correspondentes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 72/74, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm. Juíza Relatora, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial decorrente do piso salarial da categoria de balconista, no período de 1º.5.95 até a dispensa, com repercussão em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, com 1/3, 13º salário vencido e proporcional, FGTS com 40%, e horas extras, assegurados juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos; sem divergência, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6079/96.** RECORRENTES: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINAS PARÁ LTDA. Dr. Erlene Lima. EDILEUSON TIBÚRCIO LEITE. Dr. Cristovina de Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

**EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. Ocorreu, no presente caso, a hipótese de sucessão trabalhista, na forma prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, pois a unidade econômico-jurídica passou de um para outro titular e não houve solução de continuidade na prestação de serviços.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que os valores apurados à título de FGTS sejam depositados em conta vinculada do reclamante, aberta junto à Caixa Econômica Federal, mantida a r. decisão em seus demais termos, atribuindo à reclamada calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3743/96.** AGRAVANTES: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Dr. Carlos Thadeu Moreira. JURANDIR MENDES CARDOSO. Dr. Antônio Carlos Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

**EMENTA:** JUROS DE MORA. ART. 833/CLT. Só existem juros se também existe o principal vencido. Com relação às parcelas vincendas, os juros devem incidir apenas a partir dos respectivos vencimentos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo do exequente, e não, conhecer do agravo da executada, porque deserto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6317/96.** AGRAVANTE: IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Dr. Mirlene França. AGRAVADO: JOSÉ DILSON CORRÊA RODRIGUES. Dr. José Helni Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

**EMENTA:** Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto; e por descumprimento do pressuposto específico previsto pelo § 1º do art. 897, da CLT, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6483/96.** RECORRENTE: ARLETE LIRA ARAUJO. Dr. Antonio - Ferreira Filho. RECORRIDA: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

**EMENTA:** Ante a ausência de prova robusta por parte de autora, devem ser rejeitados os pedidos de ratificação na CTPS; horas extras e repouso semanal remunerado; com seus respectivos consectários.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, a unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6341/96.** RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO BENTES ALVARENGA. Dr. Edilberto Matos. RECORRIDA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Lauro Hermze Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

**EMENTA:** Nos termos do Provimento nº 001/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, é facultado à reclamada proceder os recolhimentos fiscais e previdenciários, relativamente aos créditos trabalhistas a que fora condenada.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6299/96.** RECORRENTE: ALDENOR PEREIRA DA COSTA. Dr. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

**EMENTA:** Não há trabalho em turno ininterrupto de revezamento quando a atividade desempenhada pela empresa é precípuo, e de mero apoio. "In casu", o próprio reclamante afirmou que trabalhava como coordenador dos trabalhos, gozando de intervalo intrajornada, não havendo como reconhecer-se o turno ininterrupto de revezamento e, conseqüentemente, o direito à hora extra pretendida.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças de FGTS sobre as parcelas de horas extras e adicional noturno pagas, e serem apuradas em liquidação de sentença; de acordo com os recibos constantes nos autos; mantida a r. sentença em seus demais termos, conferindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda, ao Tesouro Nacional, e as contribuições previdenciárias, ao INSS, incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6430/96.** RECORRENTE: JOANA DARC MARTINS RIBEIRO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO. Confessado que toda jornada de trabalho era registrada em cartão de ponto, não há que se falar em direito à jornada suplementar quando o demonstrativo de horas apresentado pelo trabalhador diverge do mencionado cartão.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir a incorporação do abono salarial a partir do mês de setembro/94, com incidência em horas extras, repouso semanal remunerado, quinquênio, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas; acolher o requerimento do Ministério Público do Trabalho e atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6475/96.** AGRAVANTE: MINERAÇÃO TABOCA S.A. E PARANAPANEMA S.A. - MINERAÇÃO; INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO. Dr. Maria Avelina Heath. AGRAVADO: REGIS HORTA DA SILVA. Dr. Débora Quêiroz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** SALÁRIO IN NATURA. COMPOSIÇÃO. Existindo nos autos elementos suficientes para apuração do valor do salário em epígrafe, a liquidação de sentença deve observá-lo, sob pena de vulnerar os limites da condenação.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo da Mineração Taboca S.A., eis que subscrito por pessoa sem habilitação nos autos. Conhecer o agravo interposto pela Paranapanema S.A.; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar que o valor do salário *in natura* seja constituído da média dos valores dos aluguéis dos meses de janeiro, fevereiro e março, com o valor contido no instrumento particular de contrato de locação, e as quantias incluídas nos comprovantes de luz e água; e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, conforme os fundamentos, mantida a r. decisão em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6980/96.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José Rubens de Laço. AGRAVADA: LILIAN LÚCIA RIBEIRO DA COSTA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

**EMENTA:** CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora são calculados a partir do ajuizamento da ação e aplicados *pro rata die*, de acordo com a previsão legal (art. 863 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91). Agravo provido.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar que sejam feitos os cálculos de juros de mora, considerando em separado as parcelas vencidas e as parcelas vincendas, tudo conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6449/96.** RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: CARLOS ANTONIO MACIEL DO VALE. Dr. Georgina Heath. PROLATOR: Juiz Raimundo Machado.

**EMENTA:** A aposentadoria voluntária do empregado não extingue o contrato de trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exm. Sr. Juiz José Maria Quadros de Alencar, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Oscarina Novaes, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Prolatou o v. Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6222/96.** RECORRENTE: EDUARDO MONTEIRO ANDRADE. Dr. Luciana Silva. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Samuel da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

**EMENTA:** ASCENSÃO FUNCIONAL DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - A ascensão funcional de empregado de sociedade de economia mista, rotulada de desvio funcional, depende de aprovação prévia em concurso público, sob pena de violação ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que guarda o princípio da acessibilidade aos postos públicos de trabalho a todos os brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei. Recurso improvido.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

Belém, 28 de Janeiro de 1997.

MÁRCIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE  
Secretária da 4ª Turma,  
em substituição.

(G.Reg.336)

**SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CONTRA-RAZÕES  
TRT/SE Nº 04/97**

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos:  
**PROCESSO TRT SE-AA 6088/96.** AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (RECORRENTE) Dr. Rui Lobato Bahia. RÉUS: DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES e outros. (RECORRIDOS) **PROCESSO TRT SE MS 6858/96.** IMPETRANTE: PURMIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (RECORRENTE) Dr. José Antunes. IMPETRADO: MANOEL TERTULINO FILHO. (RECORRIDO) **PROCESSO TRT AR 977/96.** AUTORA: UNIÃO FEDERAL (RECORRENTE) Procuradora: Dr. Maria Madalena C. Lopes. ESTADO DO AMAPÁ (LITISCONSORTE/RECORRENTE) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP(LITISCONSORTE/RECORRIDO) RÉU: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO (RECORRIDO); **PROCESSO TRT AR 8900/95.** AUTORA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA (RECORRENTE) Dr. João José Aguiar Carvalho. RÉUS: FRANCISCA MENDES BARBOSA e OUTROS. (RECORRIDOS) Dr. Maria José Cabral Cavalli. **PROCESSO TRT SE AR 4222/96.** AUTORA: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (RECORRENTE) Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RÉU: OLIVAR GOMES DA SILVA. (RECORRIDO) Dr. Maria José Cabral Cavalli.

(G.Reg.337)

**EDITAL Sec. PL Nº 01/97** - Pelo presente, ficam os recorridos notificados de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos autos do Processo abaixo relacionado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, querendo: **PROCESSO TRT AR 9752/94** Autor: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Réus: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS, MARIA ISABEL SOUZA DE LIMA e RASALINDA ROSEMIRA DE BARROS PAIVA. Belém, 03 de fevereiro de 1997. MILENE CASTELO BRANCO CONTE - Secretária do Tribunal Pleno, em Substituição.

(G.Reg.337)

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 13.02.97, quinta-feira, às 18:00 hs, os seguintes processos:  
**Proc. 2331/96** - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Geraldo Mendes de Castro Veloso, por seus advogados, Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Piani Godinho. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, Dr. Francisco José da Silveira Chagas. Relator: Juiz José Ney de Siqueira Mendes.  
**Proc. 2329/96** - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Dr. Ronaldo Valle. Relator: Juiz Paulo Frota.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 07/97**

**EXPEDIENTE DE 22.01.97**

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :**

Nº 94.2896-2  
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado : Tsuguo Koyama  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Proc. : João Wilkens Gouveia Furtado Belém  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional da 1ª Região.



Nº 94.4305-8  
 AUTOR : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA  
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur.: Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 DESPACHO: Em 10(dez) dias, requeiram autor e réu o que for de direito.

Nº 96.2742-0  
 AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
 Advogado: Tsuguo Koyama  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur.: João Wilkens Gouveia Furtado Belém  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.75/83, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 96.3331-5  
 AUTOR : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM  
 Advogado: Alexander Lamoglia de Macedo  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur.: José Maria dos S. Rodrigues Filho  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.83/98, diga a autora, se quiser, dentro do prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 94.3461-0  
 AUTOR : JOÃO DE ALMEIDA  
 Advogado: Maria Lúcia de Melo Carramanho  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução, formulada às fls. 57. Após as cautelas de praxe, arquivem-se estes autos.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 95.778-9  
 AUTOR : LÚCIO DIAS NUNES  
 Advogado: Celso Pires Castelo Branco  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Nº 96.3192-4  
 AUTOR : MARIA DA GLÓRIA MOTA QUEIROZ E OUTROS  
 Advogado: João José Soares Geraldo  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur.: Rosemário Salgado Canto Filho  
 DESPACHO: Traga a ré aos autos a comprovação da litispendência que alegou em sua contestação. Intime-se.

Nº 96.4946-7  
 AUTOR : ADEMILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: Evandro Monteiro  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.47/61, digam os autores, querendo, dentro do prazo legal. Intime-se.

Nº 96.4959-9  
 AUTOR : NELSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: Evandro Monteiro  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Sobre a resposta da ré, digam os autores, querendo, dentro do prazo legal.

Nº 96.5624-2  
 AUTOR : ISMAEL DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS  
 Advogado: Rôberio D'Oliveira  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 DESPACHO: 1-Face à informação de fls.125, exclua da lide FRANCISCO CORREA BAIÁ. A Distribuição, para anotar. 2-Sobre a contestação, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 3-Intime-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 94.2334-0  
 AUTOR : IRANY DE SOUZA PATRÍCIO E OUTRO  
 Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira  
 RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado: Beatriz Engelmann  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.86/99, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, contra-arrazoar. 3-Intime-se.

Nº 94.4228-0  
 AUTOR : EUCLIDES LEOPOLDINO SIQUEIRA E OUTRO  
 Advogado: Gildo Corrêa Ferraz  
 RÉU : GERALDO ELIAS DA CUNHA E OUTROS  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur.: Djalma Dias dos Santos  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls.131. Expeça-se Ofício Precatório ao Juízo de Guamá, neste Estado, enviando-se cópia da decisão de fls.124/129.

Nº 95.2620-1  
 AUTOR : LÚCIA MARIA CARVALHO  
 Advogado: Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência formulado às fls.152, manifeste-se a ré, no prazo legal.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 93.766-1  
 AUTOR : CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO  
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Beatriz Engelmann  
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procur.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 95.1117-4  
 AUTOR : ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, E OUTROS  
 Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 95.1265-0  
 AUTOR : ENYR RAYMUNDO PEREIRA FALCÃO E OUTROS  
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.86/102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, contra-arrazoar. 3-Intime-se.

Nº 95.1307-0  
 AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: Otávio José de Vasconcelos Faria  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.87/108, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 95.1397-5  
 AUTOR : ABÍLIO SILVA  
 Advogado: Fernando da Silva Gonçalves  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.44/60, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, contra-arrazoar. 3-Intime-se.

Nº 95.1976-0  
 AUTOR : RIVALDO VERGARA DE CARVALHO  
 Advogado: Maria Lúcia de Melo Carramanho  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Procur.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.65/83, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 95.2170-6  
 AUTOR : LADELINO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: 1-Recebo as Apelações de fls.112/137 e 138/143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Dê-se vista às partes, primeiro aos autores, depois à ré, para, querendo e dentro do prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Intime-se.

Nº 95.7334-0  
 AUTOR : MANOEL FONSECA E OUTROS  
 Advogado: Simone de Paiva Barreiros  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: 1-Considerando posicionamento do TRF da 1ª Região em relação à matéria, indefiro o pedido de citação do Banco da Amazônia S/A., como banco depositário, feito pela Caixa Econômica Federal-CEF em sua contestação. 2-Sobre a mesma contestação, manifestem-se os autores, querendo e dentro do prazo legal. 3-Intime-se.

Nº 96.2523-1  
 AUTOR : ADEFLORINO BELASI TRINDADE PEREIRA E OUTROS  
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: José Evilásio Mesquita Valente  
 RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS  
 Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho  
 DESPACHO: Indefiro os pedidos de citação da União e os demais pedidos de fls.74. Intime-se.

Nº 96.2625-4  
 AUTOR : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 96.2725-0  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP  
 Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 96.3404-4  
 AUTOR : JOSÉ MARIA DE MORAES MENDES E OUTRO  
 Advogado: João Brito de Moraes Filho  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur.: Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Sobre a defesa da ré às fls.33/40, digam os autores, querendo e dentro do prazo legal. Intime-se.

Nº 96.3954-2  
 AUTOR : MARIA JOSÉ ARGUELLES MOTTA E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS  
 Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Maria de Lourdes Melo Souza  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 94.5262-6  
 IMPTE : EKPRESSO, MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA  
 Advogado: Acy Marcos dos Santos  
 IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ  
 DESPACHO: Em cumprimento ao v. acórdão, requeira o impetrante o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Nº 96.3325-0  
 IMPTE : CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA  
 Advogado: Maria José Costa da Silva  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

Nº 96.4433-3  
 IMPTE : JUAREZ MAGALHÃES DE VASCONCELOS E OUTROS  
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur.: Antonino Augusto de Oliveira Mello  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.72/79, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 96.5547-5  
 IMPTE : ANTONIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS  
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur.: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.111/115, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos impetrantes para, se quiserem e dentro do prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3-Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TIT. JUDICIAL :

Nº 91.332-8  
 EXQTE : MOACIR CABRAL  
 Advogado: João Batista Pinto de Araújo  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Expeça-se Alvará, como requerido às fls. 121, obedecendo-se, rigorosamente, o que determinado no Provimento nº 46, de 05.11.96, da Corregedoria do TRF/1ª Região e a Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho de Justiça Federal.

Nº 91.720-0  
 EXQTE : ROSA CORRÊA DA GAMA E OUTROS  
 Advogado: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur.: Defiro a expedição de Alvará, como requerido às fls.112, observando-se, para tanto, o disposto no Provimento nº 46, de 05.11.96, da Corregedoria do TRF/1ª Região e Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho de Justiça Federal.

Nº 91.2299-3  
 EXQTE : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA  
 Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa  
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur.: Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 90. Expeça-se Alvará, com as cautelas que o ato requer.

Nº 91.2303-5  
 EXQTE : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA  
 Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa  
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur.: Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 DESPACHO: Expeça-se Alvará, como requerido às fls. 83, com as cautelas pertinentes a esse ato.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 93.3984-9  
 AUTOR : HELCIO CARLOS VALENTE DE MELO E SILVA E OUTROS  
 Advogado: Nelson Montalvão das Neves  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.3063-4  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 REQDO : NILSE ALVES DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: Sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 20vo, manifeste-se a requerente. Intime-se.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 90.1684-3  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur.: Marlene Fernandes de Miranda  
 EXPDO : EDILMAR MENDES FILHO E OUTROS  
 Advogado: Gildo Corrêa Ferraz  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls.266, para que se remetam estes autos ao Contador do Juízo, para proceder ao cálculo complementar. Intime-se, posteriormente, o expropriante para cumprimento da decisão de fls. 262/265.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.2872-5  
 REQTE : CLAUDIO RUBEN PIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO



Advogado: Francisco Rocha Júnior  
 REQDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA  
 REQDO : MANOEL LOBATO MAUES NETO  
 Advogado: Marcelo Brasil Vasconcelos  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.138/150, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 95.760-6

REQTE : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS  
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls.360/372, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para, se quiser e dentro do prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3-Intime-se.

Nº 96.1479-5

REQTE : WILLIAM EMANOEL SARMENTO FERREIRA E OUTRO  
 Advogado: Maria do Socorro Sarmento Belfort  
 REQDO : SOCILAR CREDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 Advogado: Helena Lobato  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Maria Amélia Maia Franco  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 96.7537-9

REQTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL CTC  
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DESPACHO: 1-Apresente a advogada subscritora da petição de fls.16, procuração com poderes expressos para desistir da ação. 2-Informe o serventuário se foi expedido mandado de citação e, em caso negativo explique por que não o fez. 3-Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.4879-5

EMBGTE : LUIS CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO  
 Advogado: Ronaldo Giusti Abreu  
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Jorgemisa Jorge Aua  
 DESPACHO: (...) Evidentemente a condenação foi dos Embargantes e não dos Embargados, razão pela qual, atendendo ao requerido pela CEF, e com suporte no art. 463, I, do CPC, determino a correção pleiteada para que a parte final da sentença fique assim redigida: Condeno os Embargantes ao pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se.

Nº 96.2149-0

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 EMBGDO : ABELARDO CORRÊA LOPES E OUTROS  
 Advogado: João Nascimento Rocha  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6771-6

IMPTE : RAIMUNDO NONATO MORAES E OUTROS  
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

Nº 96.6856-9

IMPTE : AMARILIS IZABEL ALVES TUPIASSU E OUTROS  
 Advogado: Monica de Melo Alves Ribeiro  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.6858-5

IMPTE : AMADEU MACIAS MAIA E OUTROS  
 Advogado: Monica de Melo Alves Ribeiro  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

**EM TEMPO**

**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.7455-0

AUTOR : MIGUEL SAUMA FILHO  
 Advogado: Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 21.01.97

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.8486-6

REQTE : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS  
 Advogado: Roland Raad Massoud  
 REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os requerentes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.415/96 e suas reedições, determinando que a aludida requerida se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até

o julgamento final da ação. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, ao órgão de recursos humanos da Universidade Federal do Pará. Citem-se, após, os Requeridos, para contestarem os termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 17.01.97

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 96.6728-7

IMPTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAPITÃO POÇO - ASCRAC  
 Advogado: Paulo André Matos Melo  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ  
 SENTENÇA: (...). Por estar de pleno acordo com a promoção ministerial retro transcrita, não vislumbro qualquer direito da impetrante ao que pleiteia, muito menos líquido e certo, pelo que denego a segurança requerida, à mingua de amparo legal. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I. Belém, 21.01.97

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 08/97**

**EXPEDIENTE DE 24.01.97**

**AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nos processos abaixo relacionados, que tem como Exeçtente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu procurador Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior, ou Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: 1.Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2.Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15(quinze) dias. 3.Proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como a atualização do débito. 4. Intimem-se.

Nºs

00.35467-8  
 00.35476-7  
 89.275-9

91.1327-7

92.2189-1

94.2618-8

95.1902-7

95.1903-5

EXECUTADOS:

AMAZONIA COMP. E LAM. LTDA  
 JOSÉ MARIA DE MATTOS TOSTES  
 NORTE MADEIRAS IMP. E EXPORT. LTDA  
 PORTOMAR INDUSTRIAIS DE MADEIRA LTDA  
 MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES  
 BELÉM PESCA S/A  
 N T MAGAZINE LTDA  
 N T MAGAZINE LTDA

Nº 96.667-9

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : BELÉM PESCA S/A  
 DESPACHO: 1.Proceda-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, designando o Sr. Diretor de Secretaria, dia e hora para a realização do ato, observadas as formalidades legais. 2.Expeça-se Edital, com prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

Nº 96.670-9

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : BELÉM PESCA S/A  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.848-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : BELÉM PESCA S/A  
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.2700-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : MOACYR COSTA  
 DESPACHO: 1.Defiro o pedido de bloqueio da(s) linha(s) telefônicas(s). Oficie-se. 2.Proceda-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, designando o Sr. Diretor de Secretaria, dia e hora para a realização do ato, observadas as formalidades legais.3. Expeça-se Edital, com prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

Nº 95.7964-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.8466-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA  
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.39.314-6

IMPTE : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA  
 Advogado: Raul M. L. Cavalcanti  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS EM BELÉM/PA  
 DECISÃO: (...). Em vista do exposto, indefiro o pedido de liminar, por ausentes os seus pressupostos. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 97.39.500-5

IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS  
 Advogado: Nelson de Figueiredo Ribeiro  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DECISÃO: (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5675-7

IMPTE : MANOEL RAIMUNDO DE AGUIAR FIGUEIRA  
 Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia  
 IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ  
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. A devolução das quantias já descontadas, deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

Nº 96.6700-7

IMPTE : RAIMUNDO DA SILVA LOBO  
 Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia  
 IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 96.434-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS  
 SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls., pelo Exeçtente. P.R.I.

Nº 96.6665-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 EXCDO : RIOMAR CONSERVAS LTDA  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

(G.Reg.240)

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 09/97**

**EXPEDIENTE DE 27.01.97**

**AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 13.101 AÇÃO CRIMINAL :

Nº 92.448-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 RÉU : MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA  
 Advogado: Alberto Antonio Campos  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Nº 93.4161-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR e MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA  
 Advogado: Lígia Paula César de Oliveira  
 RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO  
 Advogado: Walmir Santana Bandeira de Souza  
 RÉU : WILSON ROCHA MORBACH  
 Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo  
 DESPACHO: 1-Defiro o pedido constante às fls. 285, item A. 2-Designo o dia 25/04/97, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 06/07. 3-Intimem-se, sendo que relativamente aos defensores dos denunciados AUGUSTO MORBACH NETO, WILSON ROCHA MORBACH e JOÃO MACHADO JÚNIOR, MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA, respectivamente, os advogados WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA, WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO e LÍGIA PAULA CÉZAR DE OLIVEIRA, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17/04/96.

Nº 94.4659-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 RÉU : ANGELO MIRANDA E OUTRO  
 Advogado: Marco Alexandre da Costa Rosario  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO :

Nº 93.3085-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade  
 RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO  
 Advogado: Walmir Santana Bandeira de Souza  
 RÉU : WILSON ROCHA MORBACH  
 Advogado: Wilson Monteiro Figueiredo



DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 22/04/96, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente aos defensores dos denunciados AUGUSTO MORBACH NETO e WILSON ROCHA MORBACH, Drs. WALMIR SANTANA BANDEIRA BANDEIRA DE SOUZA e WILSON MONTEIRO FIGUEIREDO, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96.

CLASSE : 14.000 HABEAS CORPUS :

Nº 96.6860-7  
IMPTE : JOSÉ ALFREDO HEREDIA  
Advogado: Nyara Ribeiro Frazão  
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE : 15.205 PRISÃO EM FLAGRANTE :

Nº 96.7445-0  
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
REQDO : HANDRIS PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE : 15.206 PIANÇA :

Nº 96.2401-4  
REQTE : VALÉRIA DE FÁTIMA SOUZA SAADE  
Advogado: Leônidas G. Alcântara  
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE : 15.301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEND. :

Nº 96.3742-6  
REQTE : MANOEL SANTANA GAMA  
Advogado: Alfredo Pinto Parente  
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 96.5895-4  
REQTE : CÍCERO JOSÉ ROCHA  
Advogado: Samuel Nystron de Almeida Brito  
DESPACHO: Arquite-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.39.329-1  
IMPTE : EDILSON PALHETA E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, pelos percentuais majorados, e determino a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes em percentuais superiores a 6%, até o julgamento final do presente mandamus, indeferido o pedido de restituição imediata. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Nº 97.39.332-4  
IMPTE : IOLANDA ABRAHÃO DIAS E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica a anterior.

Nº 97.39.335-2  
IMPTE : MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica as anteriores.

Nº 97.39.502-0  
IMPTE : MARIA DE LOURDES MACIEL DOS ANJOS E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica as anteriores.

Nº 97.39.504-6  
IMPTE : SÓRIA LEMOS SILVA GONÇALVES E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica as anteriores.

CLASSE : 10.400 EXECUÇÃO (INCOMP., IMPED., SUSP.) :

Nº 97.39.48-0  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIAL DA DO PARÁ  
DECISÃO : (...). Diante do exposto, acolho a arguição de incompetência deste Juízo, suscitada pelo Ministério Público Federal e, por consequência, determino a remessa dos autos à Vara Descentralizada de Marabá, mediante baixa na Distribuição. P.I.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERV. PÚB. :

Nº 96.2546-0  
AUTOR : GUILHERME AUGUSTO LIMEIRA ARAÚJO E OUTROS  
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rosemário Salgado Canto Filho  
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 97.39.47-7  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira  
RÉU : MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, REJEITO A DENÚNCIA, com suporte no artigo 43, I, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P.R.I.

## EM TEMPO

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.39.309-8  
IMPTE : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA  
Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Assino o prazo de 24 horas para que a impetrante traga aos autos, cópias dos documentos que instruem a inicial. Intime-se. Belém, 23.01.97

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD. :

Nº 94.4689-8  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auaá  
EXCDO : CONCEIÇÃO PACHECO DE VILHENA  
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apurar as custas processuais, após, intime-se a exequente para efetuar o pagamento. Feito isto, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 7/20, entregando-os contra-recibo, arquivando-se os autos. Belém, 10.01.97 (Custas Judiciais: R\$47,58)

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 96.7516-6  
IMPTE : TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos  
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 21.01.97

Nº 96.8482-3  
IMPTE : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado: Glória Maroja  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica a anterior. (Belém, 20.01.97)

Nº 97.39.141-1  
IMPTE : FRANCISCO CAETANO MILÃO E OUTROS  
Advogado: Ana Maria Fernandez Milão  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : Idêntica as anteriores. (Belém, 20.01.97)

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5501-7  
IMPTE : EUCLIDES GOMES DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. A devolução das quantias já descontadas, deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 16.01.97

Nº 96.5506-8  
IMPTE : ADAMOR RODRIGUES FERNANDES E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº 96.5587-4  
IMPTE : BELMIRO FELIX DE LUCENA E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM E OUTRO  
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 96.5930-6  
IMPTE : LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM E OUTRO  
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 96.6299-4  
IMPTE : AMARO BENTES SACRAMENTO E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas

512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P.R.I. Belém, 21.01.97

Nº 96.6365-6  
IMPTE : ARGENTINO DO BRASIL CARTAGENES  
Advogado: Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.6770-8  
IMPTE : JOSÉ OLINTO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 23.01.97

Nº 96.6789-9  
IMPTE : ROBERTO CORRÊA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 97.39.8-2  
IMPTE : MARCEL CEZAR DA CRUZ  
Advogado: Miraci Cezar da Cruz  
IMPDO : CHEFE DO DEFENPI (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NPI)  
SENTENÇA : (...). Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo impetrante e, em consequência, declara extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 23.01.97  
(G.Reg.244)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara  
no exerc. cum. da 5ª  
Vara  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES  
BOLETIM Nº 006/97  
EXPEDIENTE DO DIA 14.01.97  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.7953-6  
Imppte. : BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS  
Advs. : Drs. Gilda da Silva Lima e outro  
Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
Decisão : ... Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos do impetrante. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe, no decurso. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara  
no exerc. cum. da 5ª  
Vara  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES  
BOLETIM Nº 007/97  
EXPEDIENTE DO DIA 20.01.97  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13107 - AÇÕES PENAIS/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.22632-7  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu : RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO  
Advs. : Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena e/ou Dr. Ely Monata da Cunha Leal e/ou Dr. Odmarina Rosyleide L. Duarte e/ou Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e/ou Dr. Maria Cláudia da Silva Santos  
Despacho : -Cumpra-se o disposto no artigo 499 do CPP

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara  
no exerc. cum. da 5ª  
Vara  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES  
BOLETIM Nº 008/97  
EXPEDIENTE DO DIA 22.01.97  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.2389-0  
Autor : ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS  
Advs. : Drs. Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Dr. Waldise Melo  
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se

Proc. : 95.7735-3  
Autor : GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA  
Adv. : Dr. Marialda de Azevedo Bezerra  
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
Despacho : -Aguarde-se manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os presentes autos



## CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PRÉVIDENCIÁRIA

Proc. : 94.541-5  
 Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE M. MELO E OUTROS  
 Adv. : Dr. Marly Passarelli e outra  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
 Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 51, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

## CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 00.24666-2  
 Autor : JOSE CARLOS BEZERRA DE MACEDO  
 Adv. : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
 Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

## CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.4187-8  
 Autor : JOVELINA TORRES DA CRUZ E OUTRO  
 Adv. : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Procur. : Dr.ª Maria do Rosário de F.S. de Mattos  
 Despacho : -Aguardar-se manifestação da interessada na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os presentes autos.

## CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 92.1096-2  
 Imppte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A  
 Adv. : Dr. Aluísio A. Martins Meira e outros  
 Imptdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
 Despacho : -Consoante se vê da petição de fls. 59, a Fazenda Nacional ouviu acerca do requerimento de fls. 54, ressalva a existência de uma diferença de 513,03 UFIR em seu favor, sobre o débito fiscal discutido na ação já extinta. Ao sentenciar, baseado em que a firma Moinho de Trigo Belém S/A exime-se do pagamento dessa diferença, já ressaltado às fls. 66, não foi possível deferir a pretensão, sem se definir a questão da diferença pendente, remetendo as vias ordinárias. A situação permanece inalterável, não havendo pois o que decidir a respeito.

Proc. : 92.3542-6  
 Imppte. : LUCIVALDO MELO SANTOS  
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos e outro  
 Imptdo. : COMANDANTE DO 52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - 52º BIS  
 Despacho : -Indefiro a medida liminar requerida em face à norma obstativa do art. 1º § 4º da Lei nº 5.021 - de 09.06.96, que veda o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias através de medida liminar, proibição coextensiva às vantagens pleiteadas na presente impetração. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Cite-se a União Federal como litisconsorte passiva, por lhe caber o ônus financeiro decorrente do objeto da causa, para contestar. Em seguida, dê-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal para se pronunciar no feito. Intime-se.

Proc. : 93.2683-6  
 Imppte. : MARIA JOSE LOPES DE OLIVEIRA  
 Adv. : Dr. Luiz Eugênio da Silva  
 Imptdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
 Despacho : -Aguardar-se manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os presentes autos.

Proc. : 95.5646-1  
 Imppte. : JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO  
 Adv. : Em Causa Própria  
 Imptdo. : ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPTO. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 50, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Proc. : 96.5427-4  
 Imppte. : AMÉRICA DE NAZARETH S. MAGALHÃES E OUTROS  
 Adv. : Dr. Antônio Ferreira Magalhães e outros  
 Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Dr.ª Maria Lúcia C. Nascimento e outros  
 Despacho : -1. Recebo o Recurso de Apelação em seu efeito devolutivo. -2. Vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. -3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. : 97.427-7  
 Imppte. : ERCÍLIA DE LIMA FIGUEIREDO  
 Adv. : Dr. Alin Sílvia Afalo Garcia  
 Imptdo. : DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM  
 Despacho : -... Nessa ordem de considerações, diviso o "fumus boni juris" ou relevância jurídica do fundamento exposto bem como o "periculum in mora", que é manifesto, requisitos com que se faz atendível a súplica liminar, que concedo, para o fim de ordenar à autoridade impetrada que se abstenha do ato de punir a Impetrante ou lhe sobrestando os feitos até o julgamento da lide. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informa-

ções no prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal para se pronunciar com Custos legis. Intime-se.

## CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO

Proc. : 96.1985-1  
 Imppte. : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ SINPEF/PA  
 Adv. : Dr. Evandro Monteiro e outros  
 Imptdo. : DELEGADO REGIONAL DO TESOUREIRO NACIONAL DO PARÁ  
 Litiscete : UNIÃO FEDERAL  
 Rep. Jud. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 75, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

## CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 90.1272-4  
 Exqte. : GUILHERME PANTOJA CALANDRINI DE AZEVEDO E OUTROS  
 Adv. : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros  
 Excd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Despacho : -Expeça-se o Alvará de Levantamento, na conformidade do procedimento mandado adotar pela Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho da Justiça Federal.

## CLASSE 05110 - AÇÕES DIVERSAS/DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 91.668-8  
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur. : Dr. João Luís Colares Sarmento  
 Expdo. : FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA. E OUTROS  
 Adv. : Dr. Agnaldo Jurandyr Silva  
 Expdo. : FRANCISCO JOAQUIM FONSECA  
 Adv. : Dr. Agnaldo Jurandyr Silva  
 Expdo. : WALDEMAR BASÍLIO NUNES  
 IRACEMA FERNANDES DE O. NUNES  
 ROGÉRIO RAMOS FERRAZ  
 MÔNICA MAIA FERRAZ  
 DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ALAER FERNANDES DE OLIVEIRA  
 DELTA ENGS. IND. COM. LTDA  
 CLARISMUNDO ALVES MENDONÇA  
 ELZA ELISA ROLIM BRAGA  
 ADELIO CARVALHO SILVA  
 CIDÁLIA CASTRO DE M. CARVALHO  
 GISELE RAMOS FERRAZ  
 SOLETE FOIZER FERRAZ  
 RONALDO RAMOS FERRAZ  
 JOSE MATOS DE MESQUITA  
 Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz  
 Despacho : -Expeça-se o Alvará de Levantamento de 80% do valor depositado, na conformidade do procedimento mandado adotar pela Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho da Justiça Federal.

## CLASSE 07100 - AÇÕES COLETIVAS/AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. : 96.5934-9  
 Regte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Regdo. : LUIZ OTÁVIO DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO  
 Regdo. : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA  
 Adv. : Dr. José de Arimatéia C. Sousa e outros  
 Despacho : -Intime-se o representante do Ministério Público Federal, pessoalmente, para se manifestar sobre o depósito de fls. 51, bem como sobre a certidão de fls. 58-v.

## CLASSE 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Proc. : 94.5424-6  
 Autor : OLÍVIA PINTO DE SOUZA  
 Adv. : Dr. Walderley Raimundo da S. Oliveira e outros  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Dr. Aládio Costa Ferreira  
 Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## CLASSE 08500 - AÇÃO SUMÁRIA/PREDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO DE DANO

Proc. : 91.2082-6  
 Regte. : MARIA ISABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA  
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos  
 Regdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr.ª Graciana da Mota Costa e outros  
 Regdo. : ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA  
 Adv. : Dr.ª Maria da Glória S. Maroja e outros  
 Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. -2. Vista à requerente para, querendo, oferecer as contra-razões, no prazo legal. -3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 93.2863-4  
 Regte. : VINÍCIO TROBALDO HAESER E OUTRO  
 Adv. : Dr.ª Sônia Hage A. Pingarilho e outra  
 Regdo. : BANCO BPASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon  
 Regdo. : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Dr. Adão Paes da Silva  
 Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 93.4996-8  
 Regte. : PAULO CÉSAR SENA BRASILEIRO  
 Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares  
 Regdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr.ª Ellane Maria I. Fonseca e outros  
 Despacho : -Manifeste-se o autor sobre o valor depositado às fls. 94.

Proc. : 95.1471-8  
 Regte. : ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE  
 Adv. : Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
 Regdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
 Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.215-0  
 Embgte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Dr.ª Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embgdo. : PAULO XAVIER DE LIMA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa e outros  
 Despacho : -1. Desapensem-se estes autos dos da ação principal. -2. Após, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

Proc. : 96.6760-0  
 Imppte. : ABDIAS GOMES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Imptdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
 Despacho : -... Sob tais motivações, concedo a medida liminar, apenas para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos Impetrantes. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

Proc. : 96.6772-4  
 Imppte. : ALCIDES SOUZA DA PIEDADE E OUTROS  
 Adv. : Dr.ª Sebastiana A. Serpa Souza Sampaio e outro  
 Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Despacho : -... Sob tais motivações, concedo a medida liminar, apenas para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos Impetrantes. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

Proc. : 96.9257-5  
 Imppte. : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO  
 Adv. : Dr. Antônio C.B.M. de Britto e outros  
 Imptdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 Despacho : -... Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos nos proventos do Impetrante. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.I.

Proc. : 97.3915-4  
 Imppte. : FRANCISCA CONCEIÇÃO R. DE SOUZA E OUTROS  
 Adv. : Dr.ª Gilda da Silva Lima e outro  
 Imptdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 Despacho : -... Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos dos proventos dos Impetrantes. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PRÉVIDENCIÁRIA

Proc. : 90.2449-8  
 Autor : ACIOLY DA C. FERREIRA LOBATO E OUTROS  
 Adv. : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim  
 Autor : CÍCERO ALVES BARBOSA FILHO  
 Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Dr.ª Maria das Graças de O. Carvalho  
 Sentença : -Vistos etc. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo feito entre as partes, com substanciado na peça de fls. 115 e 118, devendo os autos serem remetidos ao Contador, para atualização dos valores. P.R.I.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.4104-0  
 Embgte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Dr.ª Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embgdo. : FRANKLIN FERREIRA RAMOS  
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
 Despacho : -Diante do contido na certidão supra, reпублиque-se a SENTENÇA de fls. 23/25, com a devida retificação:... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, condenando o Embargado ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.96  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.7950-1  
 Embgte. : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA



Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves e outros  
 Embgdo. : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Despacho : -Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara no exerc. cum. da 5ª Vara**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES**  
**BOLETIM Nº 009/97**  
**EXPEDIENTE DO DIA 24.01.97**  
**INTIMAÇÕES DA SECRETARIA**

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Nos processos abaixo a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte certidão: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 384/96, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito"

Processos : 93.4-7, 93.4547-4, 94.3416-4, 95.8117-2 e 96.1267-9

Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco e outros

Executados : DALVA HELENA DE LUZ SANTANA, POLO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, STEF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS, JOSÉ FERNANDO ALBUQUERQUE SIMÕES E OUTRO e ALAIM BATISTA SANTOS DA COSTA, respectivamente

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.7149-7

Imppte. : FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA

Adv. : Dr. Nestor Ferreira Filho

Imptdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Despacho : "... Nessas condições, presente o requisito do "fumus boni juris" e manifesto o "periculum in mora", concedo a medida liminar requerida, nos termos do pedido, em toda sua extensão. Intime-se

**CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

Proc. : 90.904-9

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excdo. : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Dr. Ivanete das Chagas Macedo e outros

Despacho : -Comprove o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade do bem oferecido à penhora, sua estimativa de valor, bem como, se o mesmo está desonerado de qualquer ônus

Proc. : 95.2674-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excdo. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Adv. : Dr. Maria Bethânia Monteiro Malato e outro

Despacho : -Comprove o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade do bem oferecido à penhora às fls. 32. Providencie a Secretaria o competente termo de nomeação de bens à penhora para assinatura da Executada. Indique a Exequente outro(s) bem(ns) de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, para fins de reforço de penhora

Proc. : 95.3019-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excdo. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Adv. : Dr. Maria Bethânia M. Malato e outro

Despacho : -Comprove o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade do bem oferecido à penhora às fls. 24. Após, providencie a Secretaria o competente termo de nomeação de bens à penhora para assinatura da Executada

**CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

Proc. : 90.2204-5

Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Dr. Maria Amélia R. de Oliveira

Excdo. : DROGARIA FORMOSA LTDA

Adv. : Dr. Benedito Marques da Rocha

Despacho : -Manifeste-se a Executada sobre a petição da Exequente de fls. 121/122

Proc. : 90.2243-6

Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Dr. Maria Amélia R. de Oliveira

Excdo. : A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA

Adv. : Dr. Roland Raad Massoud e outros

Despacho : -Indefiro o requerimento da Executada pela absoluta atipicidade dos fatos processuais com o instituto jurídico da prescrição intercorrente. Não se caracteriza ao longo do processo nenhuma paralisação entre um ato e outro que se estenda pelo lapso temporal de cinco anos. Ao Cálculo para apurar o valor do débito. Cumpra-se o despacho de fls. 46

Proc. : 96.7681-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués

Excdo. : FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO

Despacho : -Vistos etc., ...Desse modo, prossiga-se no feito com a citação do Executado

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Proc. : 00.9384-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : UBIRACY FREITAS PIMENTEL E OUTROS

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 69. Expeça-se, novamente ofício precatório à Comarca de Vizeu, para citação do Executado GUILHERME DA SILVA CORREA, no endereço indicado pela Exequente às fls. 50

Proc. : 00.11080-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco e outros

Excdo. : EDUARDO CORREA LINSCH E OUTROS

Despacho : -Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação da Exequente.

Proc. : 00.22914-2

Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Adv. : Dr. Humberto Sales Batista e outros

Excdo. : MATAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 125. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Exequente dos valores depositados a ordem deste Juízo

Proc. : 91.1391-9

Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Adv. : Dr. Humberto Sales Batista e outros

Excdo. : W M PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 66/67. Ao Cálculo para atualização do valor do débito. Após, expeça-se mandado de citação aos Executados indicados pela Exequente às fls. 67

Proc. : 91.2812-6

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : PAULO ROBERTO REZENDE D'ALMEIDA

Despacho : -Junte a Exequente a Certidão de Transcrição do Imóvel

Proc. : 91.2878-9

Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Adv. : Dr. Humberto Sales Batista e outros

Excdo. : R V SOUZA

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 82. Ao Cálculo para atualização do valor do débito. Após, expeça-se mandado de citação ao Executado indicado pela Exequente às fls. 82

Proc. : 93.2158-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

Excdo. : SUELY WATRIN DA COSTA

Despacho : -Manifeste-se a Exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 52v

Proc. : 93.2386-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : JOSÉ MARIA DE PONTES CORREA

Despacho : -1. Considerando o disposto no artigo 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restrito apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; -2. Ao Cálculo; -3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o depósito

Proc. : 93.2537-6

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : VALTINA FERREIRA DA T. MARTINS E OUTRO

Despacho : -1. Considerando o disposto no artigo 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restrito apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; -2. Ao Cálculo; -3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o depósito

Proc. : 93.3766-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : CÉLIA MARIA FERREIRA SERRA

Despacho : -1. Considerando o disposto no art. 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restrito apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; -2. Ao Cálculo; -3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o depósito

Proc. : 93.4437-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués e outra

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 44. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequente às fls. 44

Proc. : 94.357-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : NEWTON AUREO MORAES ATHAYDE E OUTRO

Despacho : -1. Considerando o disposto no art. 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restrito apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; -2. Ao Cálculo; -3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o depósito

Proc. : 94.380-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco e outros

Excdo. : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MEDEIROS

Despacho : -Manifeste-se a Exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 42v

Proc. : 94.1053-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : ALMIR SANTOS DA SILVA

Despacho : -Junte a Exequente o demonstrativo de débito bem como a Certidão de Transcrição do Imóvel

Proc. : 94.1603-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : EDMILSON BASTOS FARO

Despacho : -1. Considerando o disposto no art. 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restrito apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; -2. Ao Cálculo; -3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o depósito

Proc. : 94.5270-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : SETTARK - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo

Despacho : -Manifeste-se a Exequente sobre a proposta de pagamento do débito formulada pelo Executado às fls. 73

Proc. : 95.7279-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Excdo. : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. Clóvis Cunha da Gama Malchêr Filho e outros

Despacho : -Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, remetam-se estes autos à Seção de Distribuição para serem redistribuídos à 1ª Vara

Proc. : 95.8024-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Jorgemisa Jorge Auad e outros

Excdo. : FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO

Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 22. Oficie-se conforme requer a Exequente

**CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO**

Proc. : 96.1438-8

Embgte. : MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO

Adv. : Dr. Raimundo Wilson F. da Rocha Costa

Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Despacho : -1. Defiro a prova pericial requerida -2. Para os trabalhos de perícia nomeio a Dr. Márcia Catarina Lucena Bentes, CI nº 7437 CRC-PA, residente nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, 946, Marco, Belém-Pará, fone: 228-1274. -3. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; -4. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de honorários. Intime-se

Proc. : 96.1491-4

Embgte. : FREDERICO ANDERSON SIROTHEAU WANGHON

Adv. : Dr. Raimundo Wilson F. da Rocha Costa

Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros

Despacho : -1. Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, torno sem efeito a nomeação de fls. 57. -2. Para os trabalhos de perícia nomeio a Dr. Márcia Catarina Lucena Bentes, CI nº 7437 CRC-PA, residente nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, 946, Marco, Belém-Pará, fone: 228-1274. -3. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; -4. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de honorários. Intime-se

Proc. : 96.5492-4

Embgte. : RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Adv. : Dr. Saídy Dias

Embgdo. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva

Despacho : -Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos, para os autos da ação principal. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais

Proc. : 96.6228-5

Embgte. : HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

Embgdo. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Despacho : -Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo desde já, sua finalidade

Proc. : 97.122-0

Embgte. : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Adv. : Dr. Edney José Martins Pereira e outros  
Embgo. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se o Embargante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito

Proc. : 97.174-5  
Embgo. : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA  
Adv. : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
Embgo. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Despacho : -Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal

Proc. : 97.185-0  
Embgo. : M P ENGENHARIA LTDA  
Adv. : Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outro  
Embgo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr. Graciane da Mota Costa e outros  
Despacho : -Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal

**CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIROS**

Proc. : 96.1949-5  
Embgo. : SEBASTIÃO FARCONARA CORREA  
Adv. : Em Causa Própria  
Embgo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dra. Eliane Maria T. Fonseca e outros  
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão supra, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Proc. : 96.7378-3  
Embgo. : MANOEL JOAQUIM COSTA  
Adv. : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros  
Embgo. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Despacho : -Sobre a impugnação apresentada pela Embargada, manifeste-se o Embargante no prazo legal

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 05117 - AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS**

Proc. : 96.8066-6  
Reqte. : GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES  
Adv. : Dr. Nelson de Figueiredo, Ribeiro e outros  
Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Decisão : ... Em vista do exposto, indefiro a petição inicial

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.4468-4  
Autor : ANA GRACE AZEVEDO MILEO E OUTROS  
Adv. : Dr. Eliana Alcantarino Menescal  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr. Luiz Carlos Lúgnes e outros  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
Sentença : ... Não há, portanto, o que aclarar ou aduzir em relação à sentença embargada, impondo-se, justificadamente, a rejeição dos embargos pela sua manifesta improcedência. P.R.I.

**CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

Proc. : 95.3248-1  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
Excdo. : HAROLDO NEVES  
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 17, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do CPC. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 95.3825-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Excdo. : TRANSMAXI LTDA  
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 95.6819-2  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Excdo. : COSEBEL DE ALIMENTOS LTDA  
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 09, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 96.1063-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excdo. : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA  
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 10, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 96.3459-1  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Excdo. : DELTA PUBLICIDADE LTDA  
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 06 e 07 verso e, considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 10, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

**CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS**

Proc. : 90.1805-6  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Dr. Waldise Melo  
Excdo. : PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA E OUTRO  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 43, assim como das custas processuais (fls. 08v), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 94.4571-9  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdo. : MARYELK LTDA E OUTROS  
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas judiciais. Arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 96.2177-5  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdo. : RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA E OUTRO  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13, assim como das custas processuais (fls. 12v), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

**CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

Proc. : 96.510-9  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Excdo. : ELIZABETH GONCALVES RAMOS  
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 14, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 96.6140-8  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Adv. : Dr. Maria Luísa Gouveia Pereira  
Excdo. : FAZENDA MONTE CRISTO S/A  
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 96.7031-8  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto  
Excdo. : LUÍS FELIPE BARRIOS DE SOUZA  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 08, assim como do pagamento das custas processuais (fls. 07-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 96.7228-7  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto  
Excdo. : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA CARRALAS  
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 96.7331-7  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto  
Excdo. : CARLOS JOSE FERNANDES DA SILVA  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 08, assim como do pagamento das custas processuais (fls. 07-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Proc. : 96.2393-0  
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv. : Dr. Paulo Maurício S. Cardoso e outros  
Excdo. : ANTÔNIO V M PAIVA  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Levante-se a Penhora, se for o caso. Custas na forma da Lei. P.R.I.

Proc. : 96.7754-1  
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv. : Dr. Paulo Maurício S. Cardoso e outros  
Excdo. : MONTE CRISTO IND E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA  
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Levante-se a Penhora, se for o caso. Custas na forma da Lei. P.R.I.

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM  
Av. Marechal Rondon of Curuá-Una - Fone/Fax. 523-2520

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6830, de 1980  
Prazo de 30 dias

O Doutor JOÃO LUIS MOGUEIRA MATIAS, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais, torna público por este Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias:

A CITAÇÃO DE: ADÃO ALVES FREITAS, VICENTE SALVARIS DAL SOTTO, ANIBAL VIANA, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SUBORTE, JUAREZ MEDEAS DA SILVA, CARLOS DA SILVA ZAGALO, CARLOS ANTONIO MACIEL BRAGA, JOÃO PEDRO DA SILVA, DACILDO ALMEIDA FILHO, C. LEAL SUCRESSORA DE SOUZA & CIA, DIST. NOVA ALIANÇA DE ARMARINHOS LTDA, SS ARMARINHOS LTDA e ROBORU TAKAKUBA.

PROCESSOS: 95.15566-4; 96.16043-0; 96.15989-0; 95.15565-6; 95.15548-6; 95.15289-4; 95.15703-9; 96.15374-4; 95.15678-4; 95.15829-9; 96.16174-7; 96.15266-7; 96.16750-8.

**FIRLIDADE:** A citação de Ação que a FAZENDA NACIONAL move contra os executados para pagarem no prazo de 5 (cinco) dias, as dívidas de: R\$ 6.664,38 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais e trinta e oito centavos); em 15/03/96, CZ\$ 6.243,02 (Seis mil, duzentos e quarenta e três Cruzados e dois centavos); em 04/05/87, CZ\$ 13.620,55 (Treze mil, seiscentos e vinte Cruzados e cinquenta e cinco centavos); em 04/05/87, CR\$ 17.642,90 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois Cruzados e dois centavos); em 19/12/91, CR\$ 7.820,70 (Sete mil, oitocentos e vinte Cruzados e setenta centavos); em 14/01/91, CZ\$ 6.787,72 (Seis mil, setecentos e oitenta e sete Cruzados e setenta e dois centavos); em 04/05/87, NCZ\$ 2.804,00 (Dois mil, oitocentos e quatro Cruzados novos); em 01/02/90, R\$ 1.068,99 (Um mil, sessenta e oito Reais e noventa e nove centavos); em 18/01/96, R\$ 9.489,73 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e nove Reais e setenta e três centavos); em 20/03/96, CR\$ 102.939,48 (Cento e dois mil, novecentos e trinta e nove Cruzados e quarenta e oito centavos); em 20/10/83, CR\$ 6.000,71 (Seis mil Cruzados e setenta e um centavos); em 14/01/91, R\$ 2.356,30 (Dois mil, trezentos e cinquenta e seis Reais e trinta centavos); em 26/10/95, R\$ 5.091,20 (Cinco mil, noventa e um Reais e vinte centavos); em 15/02/96), respectivamente, acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhes ser penhorados tantos bens, quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal e acessórios.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução Fiscal

Santarém, 22 de novembro de 1996

JOÃO LUIS MOGUEIRA MATIAS  
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO





ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.399

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1997

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0517, de 03.05.97 - Processo nº 0815/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: ARMANDO VIANA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/SANTANA CL 1800I PAS/AUTOMÓVEL JTE-6842  
 CP97/0046223-4

Portaria nº 0518, de 03.02.97 - Processo nº 0814/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SE PAS/AUTOMÓVEL JTA-2923  
 CP97/0046205-6

Portaria nº 0519, de 03.02.97 - processo nº 0812/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: NELSON RICARDO CARDOSO FREIRE  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/MONZA SL PAS/AUTOMÓVEL JTG-2341  
 CP97/0046213-7

Portaria nº 0520, de 03.02.97 - Processo nº 0811/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LUIZ PAIXÃO FARIAS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/QUANTUM CL PAS/AUTOMÓVEL JTB-8641  
 CP97/0046221-3

Portaria nº 0547, de 05.02.97 - Processo nº 0845/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: MAX WILHAME BORGES DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/ELBA WEEDEND PAS/AUTOMÓVEL HWL-0061  
 CP97/0046222-3

Portaria nº 0548, de 05.02.97 - Processo nº 0848/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: RONAN CHAVES FAILACHE  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTG-4251  
 CP97/0046214-5

Portaria nº 0549, de 05.02.97 - processo nº 0851/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO MARIA ALVES DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-4702  
 CP97/0046205-4

Portaria nº 0550, de 05.02.97 - Processo nº 0888/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: OTÁVIO LOBATO FRANDO  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL BHO-8492  
 CP97/0046223-4

Portaria nº 0551, de 05.02.97 - Processo nº 0891/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: JASON DE SOUSA LIMA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO MILLE PAS/AUTOMÓVEL JTI-2622  
 CP97/0046150-9

Portaria nº 0552, de 05.02.97 - Processo nº 0887/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: ACOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/MONZA SL PAS/AUTOMÓVEL JTB-7414  
 CP97/0046237-4

Portaria nº 0553, de 05.02.97 - Processo nº 0885/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: ALMIR GUILHERME RIBEIRO TEIXEIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-8603  
 CP97/0046238-2

Portaria nº 0554, de 05.02.97 - Processo nº 0884/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96  
 Interessado: ISRAEL LOBO DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL GPX-8491  
 CP97/0046087-3

## COLOQUE AMOR E ESPERANÇA NO MUNDO DE UMA CRIANÇA SEM FAMÍLIA.



# SEJA UM PADRINHO SOLIDÁRIO.

O mundo de uma criança sem família é sombrio, com pouco espaço para a alegria e a esperança.

Mas você pode ajudar a mudar este mundo. Basta querer.

Adote uma criança ou aceite ser o seu padrinho solidário.

E com assistência, atenção, apoio e carinho, coloque cor, calor e esperança em seu mundo.

Ajude a garantir a cada criança, a cada adolescente, o direito de ter a sua família.

Ligue para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará ou para o Juizado da 3ª Vara Cível e se informe sobre o Programa Direito de Ter Família.

Una-se a nós por um futuro mais justo para todos os paraenses

### PROGRAMA DIREITO DE TER FAMÍLIA FUNCAP / JUIZADO DA 3ª VARA CÍVEL INFORMAÇÕES FONE 246-5558



APOIO:





ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 0555, de 05.02.97 - Processo nº 0878/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
 Base Legal: Convênio 15/96, de 22.03.96  
 Interessado: DORISMAR FERREIRA MENDES  
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP97/0046112-2

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0556, de 05.02.97 - Processo nº 0890/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL JTI-0918 CP97/0046219-0

Portaria nº 0557, de 05.02.97 - Processo nº 0349/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVROLET D20 MIS/CAMIONETA/CAB DUPLA JTD-0441  
 DODG CAR/CAMINHÃO C ABERTA JTH-8542  
 GM/CARAVAN MIS/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA JTD-6455  
 VW/GOL I 1.6 MIS/AUTOMÓVEL JTD-5335  
 VW/GOL I 1.6 MIS/AUTOMÓVEL JTD-5315  
 M BENZ/L 1418 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-2555  
 M BENZ/L 1418 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-2575  
 GM/CHEVROLET 12000 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTD-6195  
 M BENZ/L 1318 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-3296  
 M BENZ/L 1418 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-3246  
 M BENZ/L 1418 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-3276  
 M BENZ/L 1518 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-2956  
 M BENZ/L 1114 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE JTA-2946  
 M BENZ/L 1113 CAR/CAMINHÃO/C-ABERTA JTL-8176  
 VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTA-1792  
 DODGE/P700 CAR/CAMINHÃO/C-ABERTA OF-1660  
 VW/FUSCA 1300 PAS/AUTOMÓVEL OF-1648  
 DODGE CAR/CAMINHÃO/C-ABERTA JTF-9965  
 VW/FUSCA PAS/AUTOMÓVEL OF-5859  
 HONDA/CG 125 PAS/MOTOCICLO AN-731  
 DODGE/P700 CAR/CAMINHÃO/C-ABERTA OF-1160 CP97/0046254-4

Portaria nº 0558, de 05.02.97 - Processo nº 0828/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Lega: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 MARCA TIPO PLACA/CHASSI  
 IMP/LADA NIVA PAS/AUTOMÓVEL JTR-1468  
 FORD/F 1000-4X4 TURBOXL CAR/CAMIONETA JTN-9177  
 TOYOTA/BANDEIRANTE PAS/AUTOMÓVEL KCS-6725  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA JTP-7655  
 VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JDT-6714  
 TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTN-3694  
 VW/SAVEIRO CL CAR/CAMIONETA JTB-7995  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA JTO-3303  
 HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTO-6165  
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTG-7766  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUTOMÓVEL/JIPE JUC-4280  
 VW/SAVEIRO CL CAR/CAMIONETA JTI-7127  
 VW/GOL CL 1.8 MI MIS/CAMIONETA 9BWZZZ377TF574690 CP97/0046255-2

Portaria nº 0559, de 05.02.97 - Processo nº 0790/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-CO-MISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC  
 MARCA TIPO CHASSI  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010779  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010766  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010768  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010760  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010784  
 TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0180T1010756 CP97/0046247-1

Portaria nº 0560, de 05.02.97 - Processo nº 0882/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVY CAMPING MIS/CAMIONETA JTM-2532  
 GM/CHEVROLET D20 CUSTOM MIS/CAMIONETA JTN-9013 CP97/0046248-0

Portaria nº 0561, de 05.02.97 - Processo nº 0889/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVROLET 14000 PAS/CAMIONETA JTI-7922 CP97/0046127-0

Aviso de Edital de Licitação

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda  
 Modalidade: Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços na área de informática a serem executados na SEFA.  
 Dia: 11/03/97 às 09 HS e COMIN  
 Abertura: - Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110- 2º andar Sala de Licitação.  
 Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, sala 09, das 9:00 às 11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma.  
 Belém, 05 de fevereiro de 1997 CP97/0046143-7

Ana Cláudia  
 Presidente

Extrato de Termo Aditivo  
 Nº de Termo Aditivo: 4º TAC  
 Contrato Originário: Nº 002/96/SEFA  
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Maria Fernanda Martins de Oliveira  
 Objeto: A modificação do valor locatício estabelecido na cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel situado à Rua Padre Júlio Maria Nº 455, Icoaraci.  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149  
 Nota de Empenho Complementar: Nº 00051 de 30.01.97  
 Valor: R\$ 471,20 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).  
 Data da assinatura: 30 de janeiro de 1997  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte-Dias Pires Lopes CP97/0046135-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.450 - Voluntário - em que é **recorrente M. E. F. CABRAL, I. E. Nº15.165.754-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ªRF - Icoaracy, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
 Secretária  
 CP97/0046096-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.381 - Voluntário - em que é **recorrente ICOPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA, I. E. Nº15.173.599-9, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ªRF - Belém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
 Secretária  
 CP97/0046080-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.415 - Voluntário - em que é **recorrente CARVALHO COMERCIAL LTDA, I. E. Nº15.120.507-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ªRF - Belém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
 Secretária  
 CP97/0046079-7



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO Nº 1.378 - Voluntário - em que é recorrente COMERCIAL AGRÍCOLA GOIANORTE LTDA, I. E. Nº 15.168.159-7, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15º RF - Belém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1997.

**Terezinha Silva Navegante**  
Secretária

CE 77/0046077-1  
(Fat. nº 142, Reg. nº 142; Dia: 07/02/97)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA RECEITA ARRECADADA REF. A DEZ/96.**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	199.839.988,88
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	64.643.958,86
1.1.1.0.00.00	Impostos	64.623.394,86
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Patr. e Renda	4.417.342,72
1.1.1.2.03.00	IPUB	4.409.985,72
1.1.1.2.07.00	ITC9	7.436,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre Produção	60.206.052,14
1.1.1.3.02.00	ICMS	60.206.052,14
1.1.2.0.00.00	Taxas	22.364,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	141.354,53
1.3.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	141.354,53
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	122.043.725,94
1.7.2.0.00.00	Transf. Intergov.	122.043.725,94
1.7.2.1.00.00	Transf. da União	91.398.476,63
1.7.2.1.01.00	Part. na Receita da União	49.364.336,82
1.7.2.1.01.01	Cota do F.P.E.	11.641.427,96
1.7.2.1.01.04	Transf. do I.R.	5.736.045,77
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	24.849.689,69
1.7.2.1.01.30	Cota Sal. Educação	15.165,41
1.7.2.1.01.32	Cota Operação de Crédito	38.445.249,29
1.7.2.1.09.00	Outras Transf. da União	

1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	13.000.749,53
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	304.000,00
1.9.2.0.00.00	Indeniz. e Restituições	1.146.347,28
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	11.222.420,17
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	336.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	27.707.645,02
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.433.541,00
2.1.1.0.00.00	Operação de Crédito Interna	1.866.130,00
2.1.2.0.00.00	Oper. de Crédito Externa	567.411,00
2.4.0.0.00.00	Transf. de Capital	23.254.104,02
2.4.2.0.00.00	Transf. Intergovernamentais	23.254.104,02
2.4.2.1.00.00	Transf. da União	23.254.104,02
TOTAL		227.547.633,98

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REF. A DEZ/96.**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	179.420.000,00
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custeio	107.371.000,70
3.1.1.0.00.00	Pessoal e Enc. Sociais (Executivo)	53.979.930,00
	Pessoal e Encargos Sociais (Rég. Indireta)	4.317.047,72
	Pessoal e Enc. Sociais (Outros Poderes)	22.787.007,33
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo	9.678.466,20
3.1.3.0.00.00	Serviços Terceiros Encargos	16.709.467,40
3.2.0.0.00.00	Transf. correntes	65.450.201,30
3.2.1.0.00.00	Transf. Intergovernamentais	- 0 -
3.2.2.0.00.00	Transf. Intergovernamentais	10.743.493,99
3.2.2.1.00.00	Transf. a União	- 0 -
3.2.2.2.00.00	Transf. a Munic. (Const. e Legis)	10.743.493,99
3.2.3.0.00.00	Transf. Inst. Privadas	- 0 -
3.2.5.0.00.00	Transf. Pessoas	26.589.186,14
3.2.5.1.00.00	Inativos	22.811.002,14
3.2.5.2.00.00	Pensionistas	3.241.896,00
3.2.5.3.00.00	Salário Família	336.289,00
3.2.5.4.00.00	Apelo Financeiro a Estudantes	- 0 -
3.2.6.0.00.00	Encargos da Dívida Interna	12.636.400,30
3.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Externa	6.476.620,10
3.2.8.0.00.00	P A S E P	349.492,85
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	38.335.010,20
4.1.0.0.00.00	Investimentos	21.636.476,00
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeiras	12.394.451,48
4.3.0.0.00.00	Transf. de Capital	4.514.894,72
4.3.1.0.00.00	Transf. Intergovernamentais	- 0 -
4.3.2.0.00.00	Transf. Intergovernamentais	- 0 -
4.3.2.1.00.00	Transf. a União	- 0 -
4.3.2.2.00.00	Transf. a Municípios	- 0 -
4.3.3.0.00.00	Transf. Inst. Privadas	- 0 -
4.3.5.0.00.00	Amortização da Dívida Interna	3.195.272,72
4.3.6.0.00.00	Amortização da Dívida Externa	1.319.610,00
TOTAL		210.963.903,20

Secretaria de Estado da Fazenda  
Ministério da Administração e Controle Interno  
**Oliver**  
Diretor Provisor Oliver  
Rua Augusto de Albuquerque, 1000  
Belém, PA

CP97/0046765-0

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 07/02/97)

RÍDICO DA SESPA AS FLS. 97 DO PROCESSO Nº 24.499/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP97/0046601-9

(Fat. nº 134, Reg. nº 134, Dia: 07/02/97)

**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOIOLA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA  
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/97-EPOL  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA  
TIPO: "MENOR PREÇO"  
FIRMAS VENCEDORAS:

- a) ARTIFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 12.
- b) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO, nos itens: 04, 06, 10, 13.
- c) PROLABO PROD.P/ LABORATÓRIO LTDA, nos itens: 05, 11, 14, 15, 16.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Mº DO SOCORRO DE BRITO SOUSA  
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/97-EPOL  
OBJETO: PROCESSADORA AUTOMÁTICA P/ FILME DE RATO X.  
TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMA VENCEDORA: F. CARDOSO & CIA LTDA, no item: 01.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Mº DO SOCORRO DE BRITO SOUSA.  
Belém, 05 de fevereiro de 1997

CP97/0046609-4

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 07/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 045 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 136/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.312 DE 02.10.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CP97/0046072-0

PORTARIA Nº 046 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

DESIGNAR AS SERVIDORAS FABIOLA PIRES DA SILVA, ECONOMISTA, MATRÍCULA Nº 5136849-16 E ANA MARIA LIMA DO CARMO, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0112380-17 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMORANDO Nº 200/96 DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CP97/0046555-3

**PORTARIA Nº 047 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 079 DE 05/07/96, PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO OFÍCIO Nº 225/96, NÃO CONCEDEU AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS O DEVIDO DIREITO DE DEFESA, DE ACORDO COM O ART. 217, PARÁGRAFO 1º E 2º DO R.J.U.

**RESOLVE:**

TORNAR NULO PARCIALMENTE OS AUTOS DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA REFERIDA COMISSÃO, DE ACORDO COM O ART. 225 DO R.J.U.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP97/0046577-2

**PORTARIA Nº 048 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

DESIGNAR OS SERVIDORES DJALMA OLIVEIRA FILHO, ENGENHEIRO, MATRÍCULA Nº 0005363-18, GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, ENFERMEIRO, MATRÍCULA Nº 0118907-017 E MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0118893-10 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER COMISSÃO, A FIM DE CONCLUIR O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 079/96, COM A FINALIDADE DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 225/96 DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PARECER DO SERVIÇO JU



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 205/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-2.646,00 (Dois Mil, Seiscientos e Quarenta e Seis Reais), sendo: R\$-2.438,10 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos) líquido e; R\$-207,90 (Duzentos e Sete Reais e Noventa Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046481-4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 206/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta e Seis Reais), sendo: R\$-3.981,60 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos) líquido e; R\$-1.058,40 (Um Mil, Cinqüenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046473-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 207/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-6.482,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), sendo: R\$-4.861,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Cinqüenta Centavos) líquido e; R\$-1.620,50 (Um Mil, Seiscientos e Vinte Reais e Vinte Centavos) deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046497-C

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 210/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-10.080,00 (Dez Mil e Oitenta e Oito Reais) sendo: R\$-8.064,00 (Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais) líquido e; R\$-2.016,00 (Dois Mil e Duzentos e Dezesseis Reais) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046455-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 218/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: O valor Global é de R\$-6.048,00 (Seis Mil e Quarenta e Oito Reais) sendo: R\$-5.140,80 (Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta Centavos) líquido e; R\$-907,20 (Novecentos e Sete Reais e Vinte Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046505-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 220/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-5.740,00 (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais) sendo: R\$-4.634,00 (Quatro Mil, Seiscientos e Trinta e Quatro Reais) líquido e; R\$-1.106,00 (Um Mil, Cento e Seis Reais) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046503-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 221/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O Valor Global é de R\$-5.796,00 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais) sendo: R\$-5.115,60 (Cinco Mil, Cento e Quinze Reais e Sessenta Centavos) líquido e; R\$-680,40 (Seiscientos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046498-9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 222/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais) sendo: R\$-2.142,00 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais) líquido e; R\$-378,00 (Trezentos e Setenta e Oito Reais) deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046497-C

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 203/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-2.016,00 (Dois Mil, e Dezesesseis Reais), sendo: R\$-1.864,80 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), líquido e; R\$151,20 (Cento e Cinqüenta e Um Reais e Vinte Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046497-C

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 204/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação:

VALOR: O valor Global será de R\$-3.045,00 (Três Mil, e Quarenta e Cinco Reais), sendo: R\$-2.588,25 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais) líquido e; R\$-456,75 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046474-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 192/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-5.544,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), sendo: R\$-4.939,20 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos) líquido e; R\$-604,80 (Seiscientos e Quatro Reais e Oitenta Centavos) que deverá ser recolhida pela Prefeitura a título de Imposto de Renda a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046466-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 195/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE MIRI

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-26.278,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais), sendo: R\$-19.985,70 (Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) líquido e; R\$-6.292,30 (Seis Mil, Duzentos e Dois Reais e Trinta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a R. Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046457-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 201/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais), sendo: R\$-2.293,20 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos) líquido e; R\$-226,80 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046458-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 202/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-5.474,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais), sendo: R\$-4.690,70 (Quatro Mil, Seiscientos e Noventa Reais e Setenta Centavos) líquido e; R\$-783,30 (Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP97/0046449-0



EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 186/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-14.196,00 (Quatorze Mil, Cento e Noventa e Seis Reais) sendo: R\$-11.869,20 (Onze Mil, Oito centos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos) líquido e R\$-2.326,80 (Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046507-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 198/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-2.016,00 (Dois Mil, Dezesseis Reais), sendo: R\$-1.864,80 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), líquido e R\$-151,20 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046453-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 162/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-1.512,00 (Um Mil, Quinhentos e Doze Reais), sendo: R\$-1.285,20 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) líquido e R\$-226,80 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046563-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 190/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUL.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-4.130,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta Reais), sendo: R\$-3.972,50 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) líquido e R\$-157,50 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046571-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 184/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-4.970,00 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais), sendo: R\$-4.300,10 (Quatro Mil, Trezentos e Seis Reais e Dez Centavos) líquido e R\$-669,90 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos) deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046572-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 180/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$5.544,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), sendo: R\$-4.485,60 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) líquido e R\$-1.058,40 (Um Mil, Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046550-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 173/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-4.816,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais) sendo: R\$-3.612,00 (Três Mil, Seiscentos e Doze Reais), líquido e R\$-1.204,00 (Um Mil, Duzentos e Quatro Reais) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046553-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 176/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAJUPEBAS.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais), sendo: R\$-7.102,20 (Sete Mil, Cento e Dois Reais e Vinte Centavos) líquido e R\$-1.997,80 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046596-9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 167/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-3.024,00 (Três Mil e Vinte e Quatro Reais), sendo: R\$-2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais) líquido e R\$-504,00 (Quinhentos e Quatro Reais) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046504-3.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 170/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO ARCO.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais), sendo: R\$-1.680,00 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais) líquido e R\$-

R\$-560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046612-4.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 169/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-5.936,00 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais), sendo: R\$-4.937,10 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos) líquido e R\$-998,90 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos) deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046620-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 196/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-1.512,00 (Um Mil, Quinhentos e Doze Reais), sendo: R\$-1.360,80 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) líquido e R\$-151,20 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046628-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 179/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-4.606,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Seis Reais), sendo: R\$-3.454,50 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) líquido e R\$-1.151,50 (Um Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046627-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 183/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-4.788,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais), sendo: R\$-3.591,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais) líquido e R\$-1.197,00 (Um Mil, Cento e Noventa e Sete Reais), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as de mais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício.  
CP97/0046621-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 208/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação:



VALOR: O valor Global será de R\$-3.032,00 (Três Mil e Cinqüenta e Dois Reais), sendo: R\$-2.669,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) Líquido e; R\$-382,20 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Educação em Exercício.

CP97/004652-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 209/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-6.076,00 (Seis Mil, e Setenta e Seis Reais), sendo: R\$-5.391,40 (Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos) Líquido e; R\$-684,60 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Educação em Exercício.

CP97/0046613-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
19 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 212/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais), sendo: R\$-4.284,00 (Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais) líquido e; R\$-756,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Reais) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Educação em Exercício.

CP97/0046635-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 213/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência até 30.03.97 do instrumento original, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de R\$-6.678,00 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais), sendo: R\$-5.903,10 (Cinco Mil, Novecentos e Três Reais e Dez Centavos) líquido e; R\$-774,90 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Educação em Exercício.

CP97/0046651-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 214 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-2.520,00 (dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais) sendo: R\$-1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais) líquido e; R\$-630,00 (Seiscentos e Trinta Reais), que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Educação em Exercício.

CP97/004657-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
19 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 216 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar a vigência do instrumento original até 30.03.97, passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global é de R\$-2.268,00 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais), sendo: R\$-2.003,40 (Dois Mil e Três Reais e Quarenta Centavos), líquido e; R\$-264,60 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CP97/004658-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 199 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046581-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 200 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046604-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 164 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046598-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 165 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046590-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 188 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIÃO

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046591-8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 223 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046599-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 159 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046567-9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 228 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046491-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 171 /96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

CP97/0046499-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 185/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE OZEIRAS DO PARA

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CP97/0046508-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 174/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 30.03.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CP97/0046450-4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
12 TERMO ADITIVO  
CONVENIO Nº 178/96-SEUDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

OBJETO: Destina-se a retificar as Cláusulas Segunda e Terceira, Item 3.2.1., bem como prorrogar o prazo de vigência do instrumento original até 31.03.97., passando a ter a seguinte redação: VALOR: O valor Global será de: R\$-8.190,00 (Oito Mil, Cento e Noventa Reais), sendo: R\$-6.394,50 (Seis Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) líquido e; R\$-1.795,50 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), que deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme o objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CP97/0046475-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
52 TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 021 /96-DEAE/DAE/SEUDUC  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEUDUC  
PARTES: SEDUC/ COLÉGIO CASTRO ALVES

OBJETO: Destina-se a atender 289 alunos de 3ª a 8ª séries do 12 Grau da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

VIGÊNCIA: A contar de fevereiro até dezembro/97.

VALOR: Global é de R\$-186.897,50 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/97.004. Meta: 08. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.042.0188.2.027.349039.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.

As partes de comum acordo resolvem excluir a Cláusula Quinta (Prestações de Contas) do Contrato original.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do













# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0121

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.399

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1997

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/95-SEBUC.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/95-CPL/SEBUC.  
PARTES: SEDUC/Sr. ARMANDO ADHEMAR NUNES MIQUEIRO.  
OBJETO: Destina-se a alterar a Cláusula Terceira do 2º T.A., visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício financeiro do corrente ano, o qual passará a ter a seguinte redação:  
VIGÊNCIA: 01.01 até 04.04.97.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/97.(007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.08.007.0021.2.037.349036.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CF97/0046427-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.  
2º TERMO ADITIVO.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/96-SEBUC.  
CARTA CONVITE Nº 124/96-CPL/SEBUC.  
PARTES: SEDUC/EIRMA SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA  
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 014/96-SEBUC, visando prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por mais 03 (três) meses a contar de 01.02. até 30.04.97.  
VIGÊNCIA: 01.02 até 30.04.97.  
VALOR: O valor Mensal é de R\$-2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97.(007).Meta: 01.Ação:03.Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.349039.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CF97/0046479-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.  
9º TERMO ADITIVO.  
CONTRATO Nº 010/96-SEBUC/EIRMA G.P.S. GLOBAL, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
TOMADA DE PREÇO Nº 055/96-CPL/SEBUC.  
OBJETO: Destina-se o presente a inserir as Escolas que serão contempladas com o saldo de Kits tecnológicos, bem como prorrogar o prazo do Contrato original até 28.02.97.  
VIGÊNCIA: 31.01. até 28.02.97.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CF97/0046471-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.  
1º TERMO ADITIVO.  
CONTRATO Nº 275/96-SEBUC.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/96-CPL/SEBUC.  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRA-TEL.  
OBJETO: Visando da continuidade ao objeto do instrumento original, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem prorrogar o prazo de vigência até 31.12.97, as demais condições serão acordadas através de Termos Aditivos.  
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretaria de Estado de Educação, em Exercício.

CF97/0046496-2

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 07/02/97)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 00889/97 de 03.02.97  
NOME: ROSANGELA CARVALHO ELIZIARIO  
MAT: 0248053-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS  
PERÍODO: DE 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 00888/97 de 03.02.97  
NOME: GIOVANNI BENTES GIORDANO  
MAT: 5117933-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS  
PERÍODO: DE 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 00878/97 de 03.02.97  
NOME: NELMA MARIA SILVA DE ABRU  
MAT: 5261783-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA/ACARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.96

CF97/0046617-5

PORTARIA Nº 037-B/97 de 04.02.97  
NOME: RAIMUNDA ALVES DA SILVA  
MAT:  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO JOSÉ/SANTARÉM  
MOTIVO: A PEDIDO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.99

CF97/0046637-1

PORTARIA Nº 00933/97 de 04.02.97  
NOME: RAIMUNDA ALVES DA SILVA  
MAT: 5237378-013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DESEMB. AUGUSTO OLIMPIO/NOVA TIMBOTEUA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 19.09.96

CF97/0046610-1

PORTARIA Nº 00970/97 de 04.02.97  
NOME: SIMONE MONTEIRO BAHIA  
MAT: 5298911-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Pe. JOSÉ FONTANELLA/RONDON DO PARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96

CF97/0046632-7

PORTARIA Nº 00883/97 de 03.02.97  
NOME: ISAIAS MEDEIROS DA SILVA  
MAT: 5530407-010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CASA DA CRIANÇA SANTA INEZ/BELÉM  
MOTIVO:  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.96

CF97/0046625-6

\*\*\*\*\*RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS\*\*\*\*\*

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 00739/97 de 03.02.97  
NOME: JOSE BRAZ DAVIS SERRÃO DA CRUZ  
MAT: 0253812-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
MOTIVO: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO PEDAGÓGICO LOCAL: CAMOUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - NÚCLEO SOURE  
PERÍODO: 06.01.97 a 22.03.97

CF97/0046610-1

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 00918/97 de 04.02.97  
NOME: MARIA DA GRAÇA RAMOS GRAM  
MAT: 5048621-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4436/95 de 26.05.95

CF97/0046629-2

PORTARIA Nº 00917/97 de 04.02.97  
NOME: OLDAIR MORAIS FERNANDES  
MAT: 0247251-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SÃO JOSÉ/SANTARÉM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 167/91 de 09.01.91

CF97/0046656-1

PORTARIA Nº 00877/97 de 03.02.97  
NOME: DINORA DE NAZARE FRANCES DA ROCHA  
MAT: 0320757-011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PROF. OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 6677/89 de 18.09.89

CF97/0046636-4

PORTARIA Nº 00864/97 de 04.02.97  
NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ALVES  
MAT: 0309842-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 12.789/94 de 03.11.94

CF97/0046572-0

DESIGNAR

PORTARIA Nº 00874/97 de 03.02.97  
NOME: MIRIAN RAMOS DA COSTA  
MAT: 5559987-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/ERC CENTRO COMUNITÁRIO ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA  
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 03.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CF97/0046634-5

PORTARIA Nº 00865/97 de 04.02.97  
NOME: SANDRA DAS GRAÇAS EMERENCIANO DA SILVA  
MAT: 5107830-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.97

CF97/0046633-7

PORTARIA Nº 00919/97 de 04.02.97  
NOME: OLDAIR MORAIS FERNANDES  
MAT: 0247251-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CF97/0046570-5

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 00876/97 de 03.02.97  
NOME: LUCIA HELENA CORREA  
MAT: 5244706-016  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE PROF. OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 03.02.97.; ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CF97/0046632-4

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 001/97 de 09.01.97  
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO  
MAT: 0367052-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/108 URE/CASTANHAL  
PERÍODO: 25.11.96 a 09.12.96

PORTARIA Nº 002/97 de 09.01.97  
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO  
MAT: 0367052-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/108 URE/CASTANHAL  
PERÍODO: 10.12.96 a 24.12.96

PORTARIA Nº 003/97 de 10.01.97  
NOME: TEREZINHA VENTURA DE LIMA  
MAT: 5236339-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 02.01.97 a 08.01.97

PORTARIA Nº 004/97 de 10.01.97  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA  
MAT: 6307353-019  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 06.01.97 a 20.01.97

PORTARIA Nº 005/97 de 21.01.97  
NOME: TANIA MARIA MORAIS LIMA DELGADO  
MAT: 5235987-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MARIA PIA DO AMARAL/CAS-TANHAL  
PERÍODO: 14.01.97 a 28.01.97

PORTARIA Nº 006/97 de 21.01.97  
NOME: ANTONIA SANDRA MORAES MONTEIRO  
MAT: 0254770-014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ARISTIDES SANTA ROSA/INHA NGAPI  
PERÍODO: 02.01.97 a 09.01.97

PORTARIA Nº 008/97 de 21.01.97  
NOME: ANTONIA S. DE MORAES MONTEIRO  
MAT: 0254770-014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ARISTIDES SANTA ROSA/INHA NGAPI  
PERÍODO: 10.01.97 a 14.01.97

LICENÇA REPOUSO A CESTANTE

PORTARIA Nº 002/97 de 09.01.97  
NOME: DALVA MARIA DE LIMA SARATVA  
MAT: 5345723-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA  
PERÍODO: 29.08.96 a 26.12.96

PORTARIA Nº 003/97 de 10.01.97  
NOME: ANTONIA CÂNDIDO ANDRADE  
MAT: 0513334-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ EE MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ  
PERÍODO: 05.12.96 a 03.04.97

PORTARIA Nº 004/97 de 21.01.97  
NOME: ZENITH MARIA MONTEIRO RAMOS  
MAT: 0254886-010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ARISTIDES SANTA ROSA/INHA NGAPI  
PERÍODO: 18.12.96 a 16.04.97

PORTARIA Nº 005/97 de 22.01.97  
NOME: MARIA ALEXANDRINA CORDOVIL MONTEIRO  
MAT: 0534960-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE RAIMUNDO GUILHON/TERRA ALTA  
PERÍODO: 19.12.96 a 17.04.97

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 001/97 de 03.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE 14 de ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 077/97 de 03.01.97  
PERÍODO: 01.04.97 a 30.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 001/97 de 05.02.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORT. COL. Nº 002/97 de 05.02.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 003/97 de 05.02.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 14.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 004/97 de 05.02.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 006/97 de 05.02.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 14.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 07/02/97)



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ORÇÃO GERAL - SINGUP

**EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nº da Nota de Empenho: 00024

Valor R\$ 26.637,08 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oito Centavos).

Firma: Perrotti Informática, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. Dotação Orçamentária - 21101.06.007.0021.2052

Elemento de Despesa: 34.90.39.00 - Tipo de Empenho - 1

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nº da Nota de Empenho: 00023

Valor R\$ 5.896,93 (Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).

Firma: Perrotti Informática, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. Dotação Orçamentária - 21101.06.007.0021.2052

Elemento de Despesa: 34.90.39.00 - Tipo de Empenho - 1

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 07/02/97)

**FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL**

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO: A Licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/96-FIP, de acordo com o Mapa Comparativo e atas de análise de documentos e da proposta financeiras, em favor da firma MICROTÉCNICA, critério Única Fonte.

Itens: 02,03,04,05,07,08,09,10,11,13 e 14  
Os Itens: 01,06 e 12, estão cancelados por já estar cobertos em outro tipo de manutenção.

Belém, 06 de fevereiro de 1997

PAULO SETTE CÂMARA  
Presidente do FIP/Ordenador de Despesas.

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 07/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

PORTARIA Nº 022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30(trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS	96/97	03.03 a 01.04.97
LORENA GAMA TOBIAS	96/97	01.02 a 30.03.97
VANDA CORREIA SIDRIM	96/97	10.03 a 08.04.97
PAULO MARIANO D'ANTONA	96/97	01.03 a 30.03.97
LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES	95/96	03.03 a 01.04.97
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	96/97	03.03 a 01.04.97
PAULO FERNANDO CAMPOS MACIEL	96/97	03.02 a 04.03.97

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 04 de fevereiro de 1997.

CARLOS JENÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 07/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**

Portaria nº 167/97-SETEPS

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os motivos determinantes da medida cautelar solicitada através do Ofício nº 003/97-CPD, de 03.02.97, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1696/96 SETEPS, de 09.12.96, para apurar os fatos denunciados pela Diretora de Administração e Finanças desta Secretaria.

R E S O L V E :

Afastar preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, o servidor CARLOS MOACY BITENCOURT JUCA, matrícula nº 3207307/016, indiciado no referido Processo Administrativo Disciplinar, do exercício de suas funções de Contador, lotado na Diretoria de Administração e Finanças/DAF, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o art. 203, da Lei nº 5.810 de 24.04.94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
Belém, 04 de fevereiro de 1997

SOCORRO GABRIEL  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Portaria nº 169/97-SETEPS

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 02/97-CPD,  
R E S O L V E :

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para as conclusões dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.696/96 de 09.12.96-GS/SETEPS, publicada no Diário Oficial nº 28.358 de 10.12.96 na forma do art. 208 Caput da Lei nº 5.810 de 24.04.94.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém, 06 de fevereiro de 1997

SOCORRO GABRIEL  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 07/02/97)

PORTARIA Nº 0098/97, 22 de janeiro de 1997.  
TORNAR sem efeito a portaria nº 1374/96-SETEPS, que concedeu a diária para a servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Auxiliar Técnica, publicada no D.O.E. nº 28.326 do dia 23 de novembro de 1996.

Portaria nº 0099/97-SETEPS, 22 de janeiro de 1997.  
TORNAR sem efeito a portaria nº 1375/96-SETEPS, que concedeu suprimento de fundos no valor de R\$-150,00(cento e cinquenta reais) a servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, publicada no D.O.E. nº 28.324 do dia 21 de outubro de 1996.

Portaria nº 0100/97-SETEPS, 22 de janeiro de 1997.  
TORNAR sem efeito a portaria nº 1310/96-SETEPS, que concedeu a servidora Mª DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA SILVA, Assistente Social, 2/4 e 1/2 (vinte e quatro e meia) diárias, publicada no D.O.E. nº 28.326 do dia 23 de outubro de 1996.

Portaria nº 0101/97-SETEPS, 22 de janeiro de 1997.  
TORNAR sem efeito a portaria nº 1311/96-SETEPS, que concedeu a diária ao servidor ABDALA PEREIRA AOOD, agente de mecânica, publicada no D.O.E. nº 28.328 do dia 23 de outubro de 1996.

Portaria nº 0102/97-SETEPS, 22 de janeiro de 1997.  
TORNAR sem efeito a portaria nº 1312/96-SETEPS, que concedeu o suprimento de fundos no valor de R\$-100,00(cem reais), a servidora Mª DO PERPÉTUO SOCORRO F. SILVA, publicada no D.O.E. nº 28.234 do dia 21 de outubro de 1996.

DIÁRIAS:  
Portaria nº 1554/96-SETEPS, 18 de novembro de 1996.  
NOME DO SERVIDOR: Diogo Arante de Castro, motorista  
Nº de diárias: 1/2 (meia)  
Local: Terra Alta, São Caetano Período da viagem: 08.11.96  
Objetivo da viagem: para supervisão dos Cursos de Educação Profissional.

Portaria nº 0097/97-SETEPS, 22 de janeiro de 1997.  
NOME DAS SERVIDORAS: Mª do Socorro Franca Gabriel, Secretária do Estado do Trabalho e Promoção Social, Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta.  
Nº de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Santarém Período da viagem: 23.01 a 27.01.97  
Objetivo da viagem: para participar do Seminário Regional de Identificação de Demandas para Educação Profissional. Recepção a Srª RUTH CARDOSO esposa do Presidente da República.

Portaria nº 0104/97-SETEPS, 27 de janeiro de 1997.  
NOME DA SERVIDORA: Ana Catarina Peixoto de Brito, Diretora da UNITRA.  
Nº de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Santarém Período da viagem: 25.01 a 27.01.97  
Objetivo da viagem: a fim de participar do "Seminário de Identificação de Demandas para Educação Profissional".

Portaria nº 0105/97-SETEPS, 27 de janeiro de 1997.  
NOME DO SERVIDOR: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE-PA.  
Nº de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Santarém Período da viagem: 25.01 a 27.01.97  
Objetivo da viagem: a fim de participar do "Seminário de Identificação de Demandas para Educação Profissional".

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 07/02/97)

FÉRIAS:  
Portaria nº 0117/96-SETEPS, 26 de agosto de 1996.  
NOME: Rosemery Mª F. de Almeida  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 01/07 a 30/07/96  
Lotação: Unidade Operacional de São João de Pirabas.

Portaria nº 1119/96-SETEPS, 26 de agosto de 1996.  
NOME: Lena Dalva O. Coelho  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.09 a 01.10.96  
Lotação: Unidade Op. Emerg. Para Migrantes Enfermos - P. São José

Portaria nº 1352/96-SETEPS, 12 de dezembro de 1996.  
NOME: Edna Correa Melo  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 10.10 a 30.10.96  
Lotação: Unidade Op. Emerg. Para Migrantes Enfermos - P. São José

Portaria nº 0034/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Guilherme Dias Marques  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Gabinete/Assessoria Jurídica

Portaria nº 0036/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Rosa Mª da Silva Gomes  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.02.97  
Lotação: DITRA/Coordenação de Apoio a Pequena Produção

Portaria nº 0037/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Valquíria da R. Carvalho  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.02.97  
Lotação: DITRA/Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Portaria nº 0039/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Marlene Moura Matos  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: UNITRA/Coordenação de Capitalização e Desenvolvimento do Trabalhador.

Portaria nº 0040/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Ana de Fátima N. de Lima  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 10.01 a 08.02.97  
Lotação: UNITRA/Divisão de Biblioteca

Portaria nº 0041/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Laura de Souza Oliveira  
EXERCÍCIO: 94/95  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: DAF/Divisão de Material e Patrimônio.

Portaria nº 0042/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Aguida da Cruz Silva  
EXERCÍCIO: 96/97  
PERÍODO DE GOZO: 07.01 a 05.02.97  
Lotação: DAF/Departamento de Administração

Portaria nº 0043/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Walcilea N. da S. Cruz  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.02.97  
Lotação: DAF/Divisão de Recursos Humanos.

Portaria nº 0044/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Mª de Nazaré L. dos Santos  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.04.97  
Lotação: DAF/Divisão de Contratos e Convênios

Portaria nº 0045/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Heliana da Costa Peredes  
EXERCÍCIO: 94/95  
PERÍODO DE GOZO: 26.12 a 24.01.97  
Lotação: DAF/Diretoria de Administração e Finanças

Portaria nº 0047/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Luzeni Cunha Costa  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.02.97  
Lotação: DAF/Divisão de Serviços Gerais.

Portaria nº 0048/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Marúcia de F.S.D. de Lacerda  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 13.01 a 11.02.97  
Lotação: DAB/Diretoria de Assistência Básica

Portaria nº 0049/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Ana Cláudia C. Carneiro  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: DAB/Coordenação de projetos especiais.

Portaria nº 0050/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Arly Nazaré da C. Silva  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 06.01 a 04.02.97  
Lotação: Diretoria do Prog. de Emp. do Estado do Pará (SINE)

Portaria nº 0051/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Manoel de J. dos S. Ferreira  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.12 a 31.12.96  
Lotação: Unidade Operacional M. Aberto Creche Etc. Z. Barbalho

Portaria nº 0052/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Darcil Nunes do Carmo  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Unidade Operacional M. Aberto Creche Etc. Z. Barbalho

Portaria nº 0053/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Antônio F. Mendes  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: U. O. M. A. Centro Social da Marabá

Portaria nº 0054/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Mª de Nazaré F. Gomes  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: U. O. M. A. - Centro Social Tucunduba

Portaria nº 0058/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Juracina Amaral de Araujo  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: U. O. de Internamento Lar da Providência

Portaria nº 0059/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Mª de Nazaré T. de Araujo  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: U. O. E. Divisão de Crime Contra a Integ. da Mulher

Portaria nº 0061/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Francisca da Silva Souza  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Unidade Municipal de Castanhal

Portaria nº 0062/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Mª José da S. Oliveira  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Unidade Municipal de Igarapé Açu

Portaria nº 0063/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Zilda de O. Fonseca  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 01.12 a 31.12.97  
Lotação: à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá

Portaria nº 0064/97-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Etizete de S. Paes  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Unidade Municipal Conviniada de Ourém

Portaria nº 0065/96-SETEPS, 09 de janeiro de 1997.  
NOME: Sebastiana P. de Araujo  
EXERCÍCIO: 95/96  
PERÍODO DE GOZO: 02.01 a 31.01.97  
Lotação: Unidade Municipal Operacional de S. João de Pirabas







### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Diretoria colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve "tornar sem efeito" a publicação de inexigibilidade de licitação efetuada no dia 06/01/97, para aquisição de isoladores de vidro para transmissão. (PCM-036960007)

A) Diretoria. CP97/0046434-7

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 07/02/97)

#### AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa aos interessados que, por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da TP-DESUP-002/97 para o dia 24/02/97, permanecendo o mesmo horário e local pre-estabelecido.

Belém, 07 de fevereiro de 1997  
Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CP97/0046434-1

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada, as seguintes Licitações:

- TP-DESEG-004/97 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea. Abertura: 25/02/97 às 9 h.
- TP-DEMAC-006/97 - Aquisição de Peças Originais para Motor "CATERPILLAR". Abertura: 25/02/97 às 10.30 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 as 12 e de 14 as 17 h.

Belém, 07 de fevereiro de 1997  
Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CP97/0046463-6

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96001603  
Mod. de Licitação: CV-DEUNA-296/96  
Partes: CELPA X CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECANICAS S/A.  
Objeto: Aquisição de Transformador.  
Vigência: Início: 30/01/97  
Término: 14/02/97  
Valor: R\$-2.798,00  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEUNA-003  
Foro: Belém  
Data de assinatura: 30/01/97  
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima  
Diretor Técnico  
Belém, 07 de fevereiro de 1997  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96001604  
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-352/96  
Partes: CELPA X H.C. PNEUS S/A.  
Objeto: Aquisição de Bateria Automotiva.  
Vigência: Início: 31/01/97  
Término: 10/02/97  
Valor: R\$-3.240,00  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-007  
Foro: Belém  
Data de assinatura: 31/01/97  
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima  
Diretor Técnico  
Belém, 07 de fevereiro de 1997  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 97000068  
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso VII.  
Partes: CELPA X RITZ DO BRASIL S/A.  
Objeto: Aquisição de Vara de manobra.  
Vigência: Início: 03/02/97  
Término: 05/02/97  
Valor: R\$-21.870,00  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-328  
Foro: Belém  
Data de assinatura: 03/02/97  
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 07 de fevereiro de 1997  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 07/02/97)

Sindicato dos Aux. de Adm. Escolar no Pará  
Edital de Convocação.  
Pelo presente ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais e sociais para uma Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de fevereiro de 1997, sito à Trav. Humaitá, 2412 às 8:00 horas em 1ª convocação e às 9:00 horas em 2ª convocação que se efetivará com qualquer número a fim de deliberar e aprovar a Prestação de Contas, Relatório da Diretoria do exercício de 1996 e a Previsão Orçamentária para 1998 com parecer do Conselho Fiscal. Belém, 05 de fevereiro de 1997  
n) A Diretoria  
(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 07/02/97)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 3º  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 79/95  
PARTES: COSANPA X SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias e fornecimento de 25 motoristas.  
VIGÊNCIA: A partir de 30.01.97  
VALOR: R\$20.552,25  
DATA: 30.01.97  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luis Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
CP97/0046216-1

#### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 02/97  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 03/97  
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA VECTRA LTDA  
OBJETO: Fornecimento de mão de obra qualificada na categoria de motorista.  
VIGÊNCIA: 30.01.97 a 01.03.97  
VALOR: R\$11.510,94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios  
FORO: Belém-PA  
DATA DE ASSINATURA: 30.01.97  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luis Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
Belém 06 de fevereiro de 1997  
CPL CP97/0046224-2

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 07/02/97)

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/97

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Luis Otávio Collyer Pontes no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra qualificada na categoria de motorista, em quantidade de 14 (quatorze) profissionais destinados a Belém-PA, conforme justificativa e de mais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém(Pa), 29 de janeiro de 1997  
LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES  
Diretor Administrativo e Financeiro  
RATIFICAÇÃO CP97/0046208-0  
Ratifico a presente Dispensa de Licitação pelas razões acima expostas.  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Diretor Presidente CP97/0046735-0

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 07/02/97)

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: Carta Convite nº 002/97  
OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios Para Veículos  
DATA DA ABERTURA: 24.01.97 às 10:00 horas  
FIRMAS VENCEDORAS: NOSSATERRA ITENS: 03, 04, 06, 13, 16, 19, 25, 45, 49, 50, 51, 63, 65, 72, 85, 87, 98, 112, 127. Vlr: R\$ 3.931,20  
02-POSFAMA ITENS: 02, 05, 10, 12, 14, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 66, 67, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 108, 109, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126. Vlr. R\$ 1.258,88  
03-BIANOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ITENS: 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 22, 23, 24, 28, 30, 36, 40, 41, 42, 43, 48, 54, 57, 58, 59, 64, 67, 68, 69, 70, 77, 79, 80, 81, 86, 88, 90, 91, 92, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 119, 120, 123. Vlr. R\$ 1.919,30

OBS: Em virtude das FIRMAS POSFAMA e BIANOR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, terem cotados os mesmos preços nos itens 10, 12, 28, 40, 41, 54, 67, 70, 79, 80, 91, 92, 119 e 120, as quantidades foram divididas entre ambos de comum acordo.

Marituba(Pa), 05 de fevereiro de 1997

RAIMUNDO DAS G. KLEPPER PANTOJA  
Presidente da Comissão de Licitação  
CP97/0046747-0

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 07/02/97)

#### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCACAO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os profissionais inscritos, quites com a Tesouraria, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 20.02.97 às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda e última convocação, na sede do CRO-PA, AV. Alcindo Cacela nº 1122, para tratar do seguinte assunto:

T- Prestação de Contas do Exercício de 1996

Belém-Pa., 07 de fevereiro de 1997  
ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA, CO  
Presidente

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 07/02/97)

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 52/97/CRH  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO os termos do memorando nº 011/97 datado de 03/02/97, emanado da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 005/97/CRH de 06/01/97;

#### RESOLVE:

- 1- Prorrogar o prazo de funcionamento da referida Comissão até o dia 20/02/97.
- 2- Retificar a data constante da Portaria que designou a referida Comissão.

-Onde se lê: Portaria nº 005/96/CRH e Belém, 06 de dezembro de 1997  
-Leta-se: Portaria nº 005/97/CRH Belém, 06 de janeiro de 1997

Publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de fevereiro de 1997

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente da FSCMPA. CP97/004676C-0

PORTARIA Nº 53/97/CRH LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : SUELI DOUTO SILVA CABRAL  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : MÉDICA/COORDENADORA DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 17.02.97 a 18.03.97  
TRÊNTO REFERENTE : 26.04.93 a 25.04.95

#### ERRATA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato S/M, Entre Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e D.Rocha Com. e Serviços Ltda, publicada no DOE Nº 28.385 de 20.01.97.

Onde consta: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e D.Rocha Serviços Gerais Ltda.(Contratada)

Constar: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e D.Rocha Comércio e Serviços Ltda.

Hélio Franco de Macedo Júnior  
Presidente da FSCMPA CP97/0046768-6

#### AVISO DE EDITAL

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 052/96 e 212/96 do Presidente da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá abertura do Processo Licitação de modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR.

DATA: 28-02-97  
HORA: 9:00 HRS.

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 12:00 hs., nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo, nº 395, na sala de Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de firma para aquisição do Edital e outras informações necessárias.  
Belém, 06 de fevereiro de 1997  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP97/0046759-7

(Fat. nº 140, Reg. nº 140, Dia: 07/02/97)

EDITAL DE CONVOCACAO - Pelo presente Edital, nós abaixo assinados, convocamos os produtores rurais do Município de Aveiro, caracterizados como empresários e empregadores rurais, Plano CNA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166 de 15/04/71, para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1997, às 09:00 hs, no Salão Paroquial de Aveiro, cuja ordem do dia será a seguinte: A) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Aveiro B) Discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; C) Discussão, votação e aprovação do valor da mensalidade; D) Autorização para cobrança da Contribuição Confederativa Rural; E) Eleição e posse da Diretoria do Sindicato. Aveiro(PA), 22 de janeiro de 1997.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 07/02/97)

#### COMUNICADO

FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.183.439-3, situada na Av. Senador Lemos nº 2.842, comunica para os devidos fins, que teve seus Livros de Registro de Saida de Mercadorias de nºs 01 e 02, extraviados em 06/02/97.

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dias: 07, 10 e 12/02/97)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### RESUMO DE PORTARIAS

Continuação da Portaria nº 042 de 24.01.97. Conceder aos funcionários abaixo, 30(trinta) dias de férias regulamentares, no período de 03.02.97 a 04.03.97. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 03.02.97.

NOME	CARGO / LOTACAO	PAQUISITIVO
HEITOR SANTOS BORDALO	TÉCNICO / DAS	01/07/94 A 30/08/95
IVETE NAZARE A. ALBUQUERQUE	TÉCNICO / DAS	07/01/95 A 06/07/96
JADIEL QUEIROZ DE FIGUEIREDO	TÉCNICO / DAS	16/03/95 A 15/03/96
KATHIA TUMA DA COSTA	TÉCNICO / DAS	16/03/95 A 15/03/96
NAZILDA DE N. LEMOS PINATARIO	TÉCNICO / DAS	14/02/95 A 13/02/96
SANDRA MARIA NUNES DE FERREIRA	AG. SAÚDE / DAS	16/03/95 A 15/03/96
SILVANA MARQUES LEITESSIANO	TÉCNICO / DAS	16/03/95 A 15/03/96
CARMEM LUCIA SABBIA FONSECA	TÉC. AÇÕES SOCIAIS	23/09/94 A 22/09/95
ROSIRENE DE MOURA GALVÃO	AG. SAÚDE / DAS	16/03/96 A 15/03/97
CANDIDO JOSÉ COSTA SILVA PANTOJA	AUX. ADM. / PSI	16/03/96 A 15/03/97
JORGE JOÃO DE SOUZA MERY	TÉCNICO / PSI	10/07/95 A 09/07/96
Mª AMÁLIA DE SANTO TEREZA	AUX. SERV. GERAIS / PSI	10/06/96 A 09/06/97
MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA	AUX. ADM. / A. SOCIAIS	17/07/95 A 16/07/96
Mª ROSÁRIO DE FÁTIMA TITO AMARAL	TÉCNICO / A. SOCIAIS	04/04/94 A 03/04/95
HIDEMAR RO DA SILVA ESILVA	AUX. ADM. / C. REGIONAL	01/11/95 A 31/10/96
SÔNIA SANTOS MOURA	AUX. ADM. / C. REGIONAL	25/03/95 A 24/03/96
JOÃO BOSCO LOPES	AGOP. OP. C. REGIONAL	01/04/95 A 31/03/96
CLAYVIS NIVALDO DA COSTA SOUZA	AUX. ADM. / C. REGIONAL	16/01/96 A 15/01/97
VANILDIR SAIAMÃO DA SILVA	AUX. ADM. / C. REGIONAL	01/04/95 A 31/03/96
ROSA HELENA SIQUEIRA FRACO	AUX. ADM. / C. REGIONAL	02/01/95 A 01/01/96
GENTILDA OLIVEIRA MARQUES	AUX. ADM. / C. REGIONAL	20/06/94 A 19/06/95
JOÃO NELSON MONTES CONGALVES	REP. MUN. / C. REGIONAL	01/12/95 A 30/11/96
MANOEL MOURA DE SOUZA	VERA / C. REGIONAL	01/06/95 A 31/05/96
VICENTE ALVARO LIMA	AUX. SERVIDOR / C. REGIONAL	01/01/95 A 30/11/96
JONIR MELLO ALVES	AUX. ADM. / C. REGIONAL	10/12/95 A 09/12/96
MARIA DE NAZARE COELHO LAUREXO	AUX. ADM. / C. REGIONAL	24/03/95 A 23/03/96



MANOEL ROSARIO FILHO	VICIA / C. REGIONAL	20.06.95 A 19.06.96
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA	AUX. ADM. C. REGIONAL	21.02.95 A 20.12.96
LEIDACI SOUZA GONZAGA	AUX. SE. GRAIS C. REGIONAL	27.01.95 A 26.01.96
IRENEIAS FERREIRA FERREIRO FILHO	VICIA / C. REGIONAL	01.04.95 A 31.03.96

PORTARIA Nº 097 de 097 de 05.02.97, EXCLUIR, o nome da servidora MARIA YVONE NUNES CHAVES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 6120393-013, lotada na Coordenadoria Regional, da Portaria Coletiva nº 049 de 27.01.97, que dispensou a servidora do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.01.97. CP97/0046207-2

PORTARIA Nº 098 DE 05.02.97, NOMEAR, a servidora REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula Nº 3154629-016, lotada no Departamento de Contabilidade, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.01.97. CP97/0046215-3

PORTARIA Nº 030 de 16.01.97, ERRATA, da Portaria Coletiva de férias Nº 749 de 20.12.96, que concedeu 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, as funcionárias MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONCALVES PORTO, ocupante do cargo de técnico, Matrícula nº 0078093-028, lotada no Departamento de Assistência e VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 315333-012, lotada no Departamento de Assistência. Onde se lê: 02.01.97 a 31.01.97. Leia-se: 06.01.97 A 04.02.97 E 23.01.97 A 21.02.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.12.96.

PORTARIA Nº 077 de 30.01.97, CONCEDER, ao Servidor RONALDO SANTOS BORDALLO, Assistente Técnico, Matrícula nº 0830100-010, lotada na Procuradoria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 01.09.95 a 31.08.96, no período de 02 a 31.01.97, devendo retornar ao serviço no dia 01.02.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

PORTARIA Nº 069 de 30.01.97, CONCEDER, ao Servidor RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Técnico, Matrícula nº 3153323-010, lotado no Departamento de Assistência, 30(TRINTA) dias de Licença Prêmio, referente ao 1º Trênis no período de 03.02 a 04.03.97, devendo retornar ao serviço no dia 05.03.97. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 03.02.97.

PORTARIA Nº 071 de 29.01.97, CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados, Licença Especial. A presente Portaria entra em vigor para cada servidor, a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	CARGO / LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
Arnélia Quedes Ribeiro	Aux. Adm. / DEA	13.02 a 14.03.97
Maria de Fátima Paiva de Oliveira	Agente Saúde / DAS	03.02 a 04.03.97
Orlena Alves de Sousa	Aux. Téc. / COOD. REG.	03.02 a 04.04.97
Sandra Maria da Silva Souza	Aux. Serv. Gerais / DAS	03.02 a 04.03.97
Maria de Jesus Bastos Gaby	Técnico / DAS-3 LEMOS	03.02 a 04.03.97
Lindalva Pereira da Silva	Aux. Enferm. / SLEMOS	03.02 a 04.03.97

Portaria nº 101 de 06.02.97, RETIFICAR, a portaria nº 083 de 03.02.97, que nomeou a Srª ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional de Brevés, código DAS-01.1. ONDE-SE LÊ: ANGELA QUEIROZ IKETANI, LEIA-SE: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.97. CP97/0046347-0

Portaria nº 102 de 06.02.97, RETIFICAR, a portaria nº 085 de 04.02.97, que concedeu a servidora MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156966-015, lotada na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, do cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, ONDE-SE LÊ: MYRTHES DE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, LEIA-SE: MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.97. CP97/0046517-9

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, A portaria Nº 096 de 04.02.97, que exclui o nome do servidor FRANCISCO RAIMUNDO NONATO, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula nº 6121080-013, lotado no Departamento de Administração, do Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, ONDE-SE LÊ: Aux. Técnico, LEIA-SE: Técnico. CP97/0046518-7

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, A portaria Nº 087 de 04.02.97, que exonerou a servidora LIENNE BARBALHO PRIANTE, Matrícula nº 5229340-046, lotada no Departamento de Assistência, do cargo em Comissão de Assessor código DAS-01.3, ONDE-SE LÊ: 03.02.97, LEIA-SE: 31.02.97. CP97/0046526-8

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 07/02/97)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 055/96  
Firma vencedora: TN-Telecomunicações do Norte e Construções Ltda.  
A) Comissão.

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO  
CONTRATO Nº 148/96  
PARTES: IPASEP e LUIZ ALVES FERREIRA LIMA  
OBJETO: NO PREÂMBULO DO CONTRATO ORIGINAL ALTERAR O NOME DE LUIZ ALVES FERREIRA LIMA PARA LUIS CARLOS FERREIRA LIMA.  
AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECER INALTERADAS E EM PLENO VIGOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP. CP97/0046455-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/86  
PARTES: IPASEP e A FIRMA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL E INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/97.  
AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECER INALTERADAS E EM PLENO VIGOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP. CP97/0046175-0

TERMO DE DISPENSA  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE DISPENSAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DA FIRMA TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, EXECUTADOS NA SUBESTAÇÃO DE AT, COM SUBSTITUIÇÃO DE 04 (QUATRO) TRANSFORMADORES E 04 (QUATRO) TERMINAIS DE ALTA TENSÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E REVISÃO NOS CABOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.833/94.  
BELÉM 03 DE FEVEREIRO DE 1997

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP. CP97/0046151-3

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RATIFICAR O PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DA FIRMA TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, EXECUTADOS NA SUBESTAÇÃO DE AT, COM SUBSTITUIÇÃO DE 04 (QUATRO) TRANSFORMADORES E 04 (QUATRO) TERMINAIS DE ALTA TENSÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E REVISÃO NOS CABOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.833/94.  
BELÉM 03 DE FEVEREIRO DE 1997

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP. CP97/0046152-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Bujariú.  
OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Seta e incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046181-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Jacundú.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046199-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046160-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Câmara Municipal de Soure.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046168-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Óbidos.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046176-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046134-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Vigia.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046200-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de IGARAPÉ MIRIM.  
OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Seta e incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046232-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de São Domingos.  
OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Seta e incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046231-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Câmara Municipal de Dom Elzeu.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046240-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046256-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Associação Beneficente São José de Itacaci.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046532-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaituba.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046533-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.  
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Bragança.  
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/97.  
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.01.97.  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP.  
PI/CONVENIADA CP97/0046534-9

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Resultado final da carta convite nº 001/97  
FIRMA VENCEDORA:  
Ipemina Comercial e Serviços Ltda, ganhou os itens 02,03,11,14,16,23,25.  
Luz Marina Comercial Ltda ganhou os itens 06,10,22.  
T.J. Martins de construção e ferragens Ltda ganhou o item 26.  
Papelaria Carlos Costum Ltda ganhou os itens: 04,05,09,21,24.  
J. Maia Comercial Ltda ganhou os itens: 01,08,10,12,13,17,19.  
Lidiane Paravento Manj. necessarios Ltda ganhou os itens: 07,15,20.  
A Comissão CP97/004654-1

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 07/02/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 012/97  
(Processo nº 963971-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Alves da Mota.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves da Mota, Prefeito Municipal de Bragança no exercício de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência CP97/0046301-0  
Edital nº 013/97  
(Processo nº 942581-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Ferreira.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 5.206,53 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), julgada em débito, e R\$ 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência CP97/0046302-8

Edital nº 014/97  
(Processo nº 961641-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Djanirio Lameira Liberato.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djanirio Lameira Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no exercício de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência CP97/0046300-1

Edital nº 015/97  
(Processo nº 961641-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Amarildo Cerqueira da Luz.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Amarildo Cerqueira da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no exercício de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência CP97/0046299-4

Edital nº 016/97  
(Processo nº 960699-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ivan Marques Vieira.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ivan Marques Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia no



exercício de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 017/97

(Processo nº 951100-00)

**De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Benedito do Prado Pacheco.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Benedito do Prado Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Muáns no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 03 de fevereiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 001/97

(Processo nº 962141-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Isaias Souza Neto.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Isaias Souza Neto, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962141-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 002/97

(Processo nº 967299-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Corrêa de Araújo.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Corrêa de Araújo, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967299-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 003/97

(Processo nº 963501-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Maria de Paiva.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Maria de Paiva, Prefeito Municipal de Tomé-Açu no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963501-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 004/97

(Processo nº 955190-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Florêncio Dias Araújo.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Florêncio Dias Araújo, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação,

apresente defesa nos autos do processo nº 955190-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 005/97

(Processo nº 964676-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Elviro Faria Arantes.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Elviro Faria Arantes, Prefeito Municipal de Xinguara no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964676-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 006/97

(Processo nº 962083-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Augusto da Silva.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Augusto da Silva, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962083-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 007/97

(Processo nº 963160-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Coutinho Aguiar.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Coutinho Aguiar, Prefeito Municipal de Capitão Poço no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963160-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 008/97

(Processo nº 966466-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Juracy Ferreira de Araújo.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Juracy Ferreira de Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 966466-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 009/97

(Processo nº 960687-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião Vitorino da Silva.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Vitorino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960687-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 011/97

(Processo nº 967329-00)

Edital nº 011/97

(Processo nº 967329-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antônio Oni Nogueira de Andrade.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antônio Oni Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967329-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Edital nº 023/97

(Processo nº 964485-00)

**De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Álvaro Aires da Costa.**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Álvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964485-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de janeiro de 1997

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

(Dias 03,07 e 12/02/97)

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL  
UNIDADE ORGANIZACIONAL: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM  
MÊS: NOVEMBRO DE 1996

QUADRO	RESPUNC.	VENC.	VANTAG.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
PROCURADORES	06	8.316,36	66.291,27	74.607,63
ASSESSORES	03	3.208,97	5.256,14	8.465,11
SECRETÁRIO	01	1.319,72	4.803,19	6.122,91
CHEFE DE CABINETE	01	1.319,72	4.803,19	6.122,91
ASSISTENTE TÉCNICO	03	1.824,10	13.608,28	15.432,38
ADJUNTO DE SERVIÇO	04	2.247,84	7.021,60	9.269,44
ADJUNTO DE SERVIÇO	01	466,75	348,31	815,06
MOBILISTA	01	638,73	95,80	734,53
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	01	1.045,59	1.305,26	2.350,85
CODIGOS	05		14.736,19	14.736,19
TOTAL GERAL	26	19.888,13	120.730,94	140.619,07

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL  
UNIDADE ORGANIZACIONAL: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM  
MÊS: DEZEMBRO DE 1996

QUADRO	RESPUNC.	VENC.	VANTAG.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
PROCURADORES	06	8.316,36	66.291,27	74.607,63
ASSESSORES	03	3.208,97	5.256,14	8.465,11
SECRETÁRIO	01	1.319,72	4.803,19	6.122,91
CHEFE DE CABINETE	01	1.319,72	4.803,19	6.122,91
ASSISTENTE TÉCNICO	03	1.824,10	13.608,28	15.432,38
ADJUNTO DE SERVIÇO	04	2.247,84	7.021,60	9.269,44
ADJUNTO DE SERVIÇO	01	466,75	348,31	815,06
MOBILISTA	01	638,73	95,80	734,53
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	01	1.045,59	1.305,26	2.350,85
CODIGOS	05		14.736,19	14.736,19
TOTAL GERAL	26	19.888,13	120.730,94	140.619,07

PORTARIA Nº 08/97/MPJTCM, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora VALERIA MARIA ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 88/90, a partir de 25/01 a 26/03/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Procuradora Chefe

PORTARIA Nº 09/97/MPJTCM, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora PAULA VALERIA ALCANTARA COUTINHO, para ocupar o cargo de Secretário deste Ministério Público junto ao TCM, no impedimento do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Procuradora Chefe

CP97/0046296-0

(G.Reg.279)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 12/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico a Sra. EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA, Diretora, que no dia 18.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 98/58122-0, que trata do Recurso de Reconsideração com relação a decisão proferida no Acórdão nº 23.997, referente a Prestação de Contas da



0127

ESCOLA DE 1º GRAU DO MICKEY, em face do convênio SEDUC Nº20/95, assinado em 01.02.95.

Belém, 05 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP97/0046297-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 1397

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES, Ex-Ordenador de Despesas, que no dia 18.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/53502-7 que trata do Recurso de Reconsideração com relação a decisão proferida no Acórdão nº 23.515, referente a Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, exercício financeiro de 1994.

Belém, 05 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP97/0046304-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 1497

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito, de no dia 18.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/56552-1, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do convênio SETRAN nº 15/95, assinado em 01.03.97.

Belém, 05 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP97/0046303-5

(G.Reg.278)

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com base na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em razão da padronização já existente de sistemas integrados Unisys no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e face a necessidade de acesso a todos os sistemas de Informações do Tribunal de Contas pelo Ministério Público que funciona junto aquela Corte, homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para implantação da Rede Corporativa a ser instalada no novo Edifício sede deste órgão, com o objetivo de possibilitar sua integração à rede já existente no Tribunal de Contas do Estado do Pará, tudo marca UNISYS, direto com o fornecedor UNISYS BRASIL LTDA, conforme proposta dessa empresa nº BEVP-009/96, datada de 10.12.96.

Belém, 13 de dezembro de 1996.

*Hildeberto Mendes Bitar*

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Procurador Chefe em exercício

CP97/0046319-2

(G.Reg.280)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
AVISO

Avizamos, a pedido do Exm. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, a quem interessar possa, que se encontram abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto. O Programa e demais informações poderão ser obtidos neste Ministério Público, Departamento de Recursos Humanos.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de fevereiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador Geral de Justiça

CP97/0046287-0

PORTARIA Nº 184/97-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 1º.02.97:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
CLODOMIR ASSIS ARAUJO	1ª	BELÉM
MARGARETH PUGA CARDOSO	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURÉ
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPÉ-ACU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-MIRI
MARIA DE BELEM SANTOS	7ª	ABAETETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	9ª	Colares São Caetano de Ovelhas São Antonio do Tauá
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	10ª	CURUÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	Terra Alta MUANÁ
		SÃO MIGUEL DO GUAMA Bonito

CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12ª	CAMÉTA
MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA	13ª	União do Açu
SUJEI SILVA DOS REIS	14ª	BRAGANÇA
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA	15ª	Trucutuam
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	VISEU
ACENILDO BOTELO PONTES	17ª	BREVES
ELAINE DE SOUZA NUAYED	18ª	Curralém
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	Bagre
RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA	20ª	Mesopó
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA	21ª	AFUA
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	22ª	Anajás
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	23ª	CHAVES
JOÉLIO ALBERTO DANTAS	24ª	ALTAMIRA
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25ª	Brazil Novo
CARLOS ELGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	26ª	Vitoria do Xingu
RUI BOUTHOJA MAROJA	27ª	MONTE ALEGRE
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	Prata
JORGE DE MENDONÇA ROCHA	29ª	SANTARÉM
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	30ª	Placas
FABIA DE MELO E SILVA	31ª	ALENQUER
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	ÓBIDOS
ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	33ª	Juruti
LEANE BARROS FUZA DE MELLO CHERMONT	34ª	MARABÁ
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Flora do Araguaia
		CAPANEMA
		GUARUPÁ
		Porto de Móz
		PONTE DE PEDRAS
		BELÉM
		BELÉM
		BELÉM
		Moçoquero
		Itaipava
		Bujuru
		Acará
		Concórdia do Pará
		MARACANÁ
		Santarém Novo
		MARAPANIM
		Mangalém Garça
		NOVA TIMBOTEIA
		ITAITUBA
		Jacarecanga
		Novo Progresso
		Trizão

EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BAJÃO
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	SANTA IZABEL DO PARÁ
GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA	37ª	Santa Bárbara do Pará
SÍNIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	38ª	Benevides
CARLOS STILIANDI GARCIA	39ª	MOJU
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	Talianda
MAURO MARQUES DE MORAES	41ª	ORIXIMINÁ
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	42ª	Terra Santa
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	43ª	Ferro
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	44ª	TOLEI-AÇU
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	45ª	TUCURU
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	Novo Repartimento
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	Breu Branco
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	OUREM
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	49ª	Santa Luzia do Pará
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	PARAGOMINAS
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	51ª	Ulianópolis
LEA CRISTINA MOLIZINHO DA ROCHA	52ª	O. Elzeu
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	53ª	ANANINDEUA I
ANTONIO LOPES MAURICIO	54ª	Martuba
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	55ª	PORTEL
JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES	56ª	OEIRAS DO PARÁ
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SANTANA DO ARAGUAIA
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	Santa Maria das Barreiras
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	59ª	CASTANHAL II
LILIAM PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	60ª	Inhangapi
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	61ª	São Francisco do Pará
NELIO CAETANO SILVA	62ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	63ª	MAE DO RIO
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	65ª	Ipiranga do Pará
SILVANA SOUZA MENDONÇA	66ª	RODON DO PARÁ
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	67ª	Quelândia do Pará
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	AUGUSTO CORRÊA
MARCIA BEATRIZ REIS	69ª	SÃO FELIX DO XINGU
ALBELY MIRANDA LOBATO	70ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71ª	ALMEIRIM
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS	72ª	ITUPIRANGA
ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES	73ª	Nova Ipiranga
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	74ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
	75ª	Paletina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Abel Figueiredo
		Brujo Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
		CURIONÓPOLIS
		Eldorado do Carajás
		REDENAÇÃO
		Cururu do Norte
		Pará do Arari
		RIO MARIA
		XINGUARA
		Água Azul do Norte
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
		PRIMAVERA
		São João de Pirabas
		Castanheira
		SALINÓPOLIS
		BÁRCARENA
		PEIXE-BOI
		SANTA MARIA DO PARÁ
		RURÓPOLIS
		Andaraí
		JACINDA
		CAPITÃO POÇO
		Nova Esperança do Pará
		Garrafão do Norte
		IRITUIA
		ANANINDEUA II
		BELÉM (não instalada)
		TUCUMA
		Ourém do Norte
		Baraúch
		PARAUPEBAS
		Canal dos Carajás
		BELÉM (não instalada)
		BELÉM (não instalada)
		MOCAJUBA
		URUARA
		Medicilândia
		PACAJÁ

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de janeiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º da Lei 5.856, de 18.08.94, a Bel. MARLISE GOUVEIA DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 1972466-SSP-PA, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA-MP-CPC-102.5, junto ao Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de janeiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0046283-5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de MÁRCIO ALEXANDRE PINHEIRO DE NAZARE, ocorrida mediante Ato de 02.01.97, publicado no D.O.E. de 06.01.97, para exercer o cargo de Operador de Telecomunicações - MP - AOT-106-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de janeiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0046284-6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS, na Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0046289-7

LOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES, na Promotoria de Justiça de Anajás.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0046313-3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público ANTONIO LOBATO, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214 de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos e 271 (duzentos e setenta e um) dias, até 17.01.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 1997.

*Manoel Santino Nascimento Junior*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0046290-0

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 13.02.97, quinta-feira, às 18h, os seguintes processos:

Proc. 2330/96 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: Juiza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, Dr. Raimunda do Carmo Gomes. Relator: Juiz Francisco Brasil.

Proc. 2343/96 - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligação Trabalho e Desenvolvimento-CTD, por seu procurador, Dr. J. R. Carozzi. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, Dr. Francisco Jose da Silveira Chagas. Relator: Juiz Francisco Brasil.

Proc. 0032/93

Autos de: RECURSO ELEITORAL

Origem: Município de ANAJÁS - 16a. Zona Eleitoral

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Assunto: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Recorrente: PMDB de Anajás, por seu procurador Dr. Gervásio Bandeira

Recorrido: José Fernandes Gonçalves, José Adruil Lobato e o Juízo Eleitoral da 16a. Zona - AFUÁ

Despacho: "Visto, etc....Cuida de um recurso contra diplomação de um vereador à Câmara de Afua, que foi apreciada pela Juíza Eleitoral que considerou intempestivo, porém determinou o encaminhamento a esta Corte. Além do incabimento do encaminhamento, por não ser matéria para reexame, caberia a parte apresentar o devido recurso, o que não fez, além do mais, tratando-se de matéria referente às eleições de 1992, cujos mandatos já terminaram, a presente ação está sem objeto, motivo pelo qual determino seu arquivamento." Belém, 03 de fevereiro de 1997. @ Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

### ACÓRDÃO Nº 15.049

Proc. nº : 1752/96

Autos de : Habeas Corpus Preventivo

Impetrante : Sebastião Piani Godinho, advogado do paciente

Autoridade Coatora : Juízo Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua.

Relatora : Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conceder o ordem.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1996.

@ @ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora. Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral



**ACÓRDÃO Nº 15.050**

**Proc. nº** : 2210/96  
**Autos de Impetrante** : Mandado de Segurança, com pedido de liminar, José Ribamar Contente de Assis e Maurícia Santiago Barbosa, por seu advogado, Dr. Mário David Prado Sá.  
**Autoridade Coatora** : Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.  
**Relator** : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO.

**EMENTA:** Mandado de Segurança - Apreensão de veículo de terceiros - Deve ser concedido mandado de segurança para fazer cessar apreensão de veículo, quando locado a terceiros para transporte de material de propaganda considerado ofensivo a candidato a pleito majoritário.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder o mandamus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 15.051**

**Proc. nº** : 2187/96  
**Autos de Origem** : Recurso Eleitoral  
**Assunto** : Pacajá - 80ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Diplomação de Prefeito eleito  
**Recorrente** : Partido Progressista Brasileiro-PPB, de Pacajá, por seu advogado, Dr. Maurílio Eugênio dos Santos Moura  
**Recorrido** : Juizo Eleitoral da 80ª Zona - Pacajá  
**Relator** : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 15.052**

**Proc. nº** : 2009/96  
**Autos de Origem** : Recurso Eleitoral  
**Assunto** : Xinguara - 61ª Zona Eleitoral  
**Assunto** : Decisão da Junta Apuradora que julgou pela apuração da urna da 99ª Seção  
**Recorrente** : Partido da Democracia Trabalhista - PDT, por seu advogado, Dr. Carlos Alberto O. Mendes.  
**Recorrido** : 96ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa  
**Relator** : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Impugnação de urna. Existência de votos a mais. Deserção do recurso por apresentação de fundamentação extemporânea. Preliminar acolhida.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, apreciando a preliminar de deserção não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 15.054**

**Proc. nº** : 2304/96  
**Autos de Origem** : Reclamação  
**Objeto** : Ofício 169/96, da 44ª Zona Eleitoral  
**Objeto** : Decisão da Junta que determinou a participação em novo pleito apenas para os candidatos remanescentes  
**Reclamante** : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; Seção de Portel e Elquias Nunes da S. Monteiro, por seu advogado, Dr. Robério d' Oliveira  
**Reclamada** : 79ª Junta Apuradora - 44ª Zona Eleitoral - Portel.  
**Relator Vencido** : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
**Relator Designado** : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

**EMENTA:** Reclamação. Matéria já apreciada pela Egrégia Corte. Prejudicada.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, considerar prejudicada a Reclamação. Vencido o Juiz Relator, designado o Juiz José Ney de Siqueira Mendes para lavrar o Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz JUIZ JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator Designado, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Relator Vencido, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1798**

**Proc. nº** : 2155/96  
**Autos de Interessado** : Pedido de Providências  
**Assunto** : Frente Belém Popular, por seu procurador, Dr. Rosemíro Saigado Canto Filho.  
**Assunto** : Seja determinado ao Juizo da 29ª Zona Eleitoral, a criação de novas Juntas de Apuração, nos termos do art. 160 do CE.  
**Origem** : Expediente datado de 14.11.96 do Interessado.  
**Relator** : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

**EMENTA:** Pedido de Providências - Subdivisão da Junta em turmas, não deve ultrapassar o limite de 05 (cinco) - Inteligência do art. 160 do Código Eleitoral.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, determinar que, caso seja verdadeira a alegação, que a Juiza se abstenha de fazer a divisão em 11 turmas, observando o que determina o artigo 160 do Código Eleitoral, com adendo para que seja comunicada imediatamente à Juiza, essa decisão, encaminhando cópias aos demais Juizes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1800**

**Proc. nº** : 2157/96  
**Autos de Interessado** : Prestação de Contas  
**Assunto** : Comitê Financeiro Estadual do Partido Democrático Trabalhista - PDT.  
**Origem** : Requerimento do Partido.  
**Relator** : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

**EMENTA:** Prestação de Contas - Eleições municipais - Extrato de conta-corrente. Cabe aprovação de prestação de contas de partido político quando observados os comandos dos arts. 42 e seguintes, da lei nº 9.100/95. Descabe exigir extrato de conta bancária quando, no período a que se referem as contas, inexistir movimento financeiro, quer de receitas, quer de despesas, conforme art. 4º, § 5º, da Resolução nº 19.510, do Colendo TSE.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, em acolher o voto do Juiz Relator aprovando a prestação de contas, sem quaisquer ressalvas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1801**

**Proc. nº** : 2158/96  
**Autos de Interessado** : Prestação de Contas  
**Assunto** : Comitê Financeiro Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B.  
**Origem** : Ofício nº 124/96 PC do B-Pará, datado de 01.11.96, do Presidente do Comitê Estadual do PC do B, Sr. Neuton Miranda Sobrinho.  
**Relatora** : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

**EMENTA:** Cumpridas as formalidades legais, aprova-se as contas do Comitê Financeiro do PC do B.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1818**

**EMENTA:** Constitui Junta Eleitoral para apuração da Eleição do Município de Portel, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1997.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4737/65, Art. 36, § 1º e de acordo com o disposto nas Resoluções nºs 19.540 e 19.541 do Egrégio TSE.

**RESOLVE**, à unanimidade de votos de seus Juizes Membros, compor na forma abaixo, a Junta Eleitoral que terá o encargo de apurar a votação a ser colhida por ocasião da eleição do próximo dia 16 de fevereiro de 1997.

**JUNTA Única - Sede - PORTEL (44ª ZE)**

Presidente: JUIZ FRANCISCO LISBOA RODRIGUES  
 Membros: Iná Lúcia da Silva, Jairo Meireles da Ponte, João Henrique Pereira da Costa, Zaquiel Santos de Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de fevereiro de 1997.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

**Próc. nº** : 1947/96  
**Recurso Especial**  
**Recorrente** : Coligação "União pelo Progresso de Terra Alta", por seu advogado, Dr. Telmo Lima Marinho.

**DESPACHO**

"Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 5º, LV, de Carlos Gonçalves/88, com base no art. 176, c/c art. 222 e 265, do Código Eleitoral, pela Coligação "União pelo Progresso de Terra Alta", contra os Acórdãos nºs 14.985, DOE 19/11/96 e 15.034 DOE 09/12/96, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, acolhendo preliminar não conheceu do recurso manifestado contra decisão da 24ª Junta Apuradora presidida pela MM. Juiza da 9ª Zona Eleitoral, Curuçá/PA, ante a inexistência de decisão monocrática.

"Diz o recorrente que as decisões proferidas por este Tribunal através dos Acórdãos nºs 14.985 e 15.034, não se coadunam com o substrato probatório contido nos autos, pois, a votação do Município de Terra Alta foi decidida por força de fraude, com a transferência de títulos eleitorais de municípios vizinhos que não preenchem os requisitos do art. 42.

"Sustenta que questiona na presente via recursal a condição eleitoral legítima dos eleitores 'fantasmas'.

"Outrossim, que houve decisão monocrática de vez que, conforme foi prequestionado nos Embargos Declaratórios, as decisões do Juizo Eleitoral e das Juntas Eleitorais têm a mesma equivalência face o art. 265, do Código Eleitoral.

"Conclui dizendo que demonstrado o cerceamento ao amplo direito de defesa e ao contraditório que expurga qualquer argumento de preclusão e face ao questionamento judicial e a baixa a diligências e Inquérito Policial Federal para apuração das fraudes praticadas no Juizo Eleitoral da 9ª Zona, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso, para julgar procedente a anulação dos votos das Seções 068, 033, 045, 022, 054, 034, 078, 017 e 081, todas da referida Zona.

"No presente caso, a Corte não conheceu do recurso porque não foi interposto recurso da única impugnação apresentada referente à Urna 081, resultando assim a matéria preclusa.

"O apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, I, do Código Eleitoral.

"Com efeito, a admissibilidade do recurso especial, está condicionada a seu excepcional ajustamento a uma das hipóteses inscritas no art. 276, I, do Código Eleitoral, ocorrência de afronta à norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os tribunais no julgamento de casos idênticos ou semelhantes. A inexistência de demonstração desses requisitos, seja por tratar o recurso de alegação negativa de vigência a norma não apreciadas pelo Acórdão, seja por apontar ofensa a dispositivos legais inaplicáveis à questão em julgamento, bem como a incoerência do dissenso, impede a admissibilidade do recurso.

"No apelo, nenhuma das hipóteses inseridas no art. 276, I, do Código Eleitoral restou demonstrada.

"Isto posto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso.

"Publique-se.  
 "Belém-PA, 23 de dezembro de 1996.

@ Desª. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente."

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 83 JCM-122/93  
 Exequente: CHARLES BENTES MOREIRA  
 Executado: TABA-TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A  
 BACIA AMAZONICA S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCM de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícia tiverem que no dia 18/03/97 e 26/03/97, as 17:00 horas, no atrio do prédio do F. T. R. da 8ª Região, a Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue discriminado:

UM TRATOR-TTA, MARCA HERCULES, EQUIPADO COM MOTOR 75 HP, COR AMARELA, PLACA JTD-7446, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 7.000,00  
 UM TRATOR-TTA, MARCA HERCULES, EQUIPADO COM MOTOR 75 HP, COR AMARELA, SEM PLACA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 7.000,00  
 TOTAL DA PENHORA: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que devesse garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

Para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 746 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês JANEIRO de 1997, eu, (M. LINA GALUCIO) Esc. Jud., lavrei o presente e o publico. (TRANSLADO DO S. OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretarias em substituição, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
 Juiz Presidente da 8ª JCM de Belém

(G.Reg.242)